



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.536

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE CONTRATO

Da Secretaria de Estado de Transportes

EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

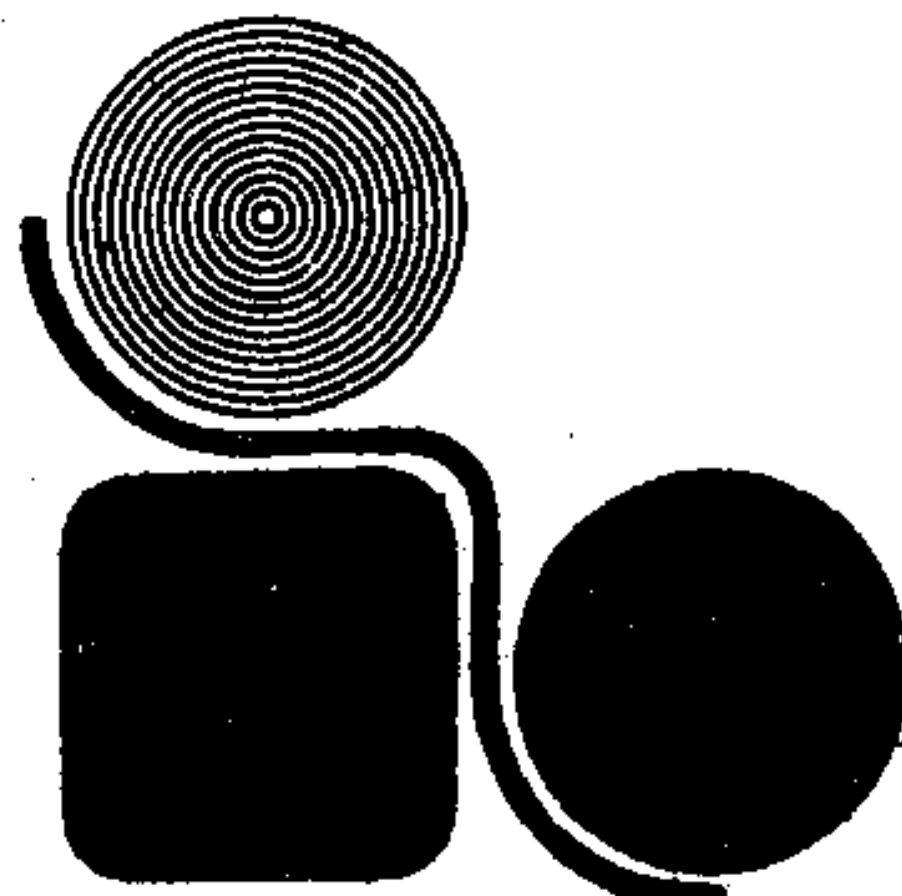
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Do Conselho de Contas dos Municípios

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno
16 Páginas



IMPRESA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN, avisa que fará realizar em sua Sede à Av. Almirante Barroso, 3639-2º andar, nesta Cidade, a seguinte licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/89, às 10:00 horas do dia 11/9/89, para Fretamento de uma(1) Aeronave. Belém, 11 de agosto de 1989. A COMISSÃO

AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO PARÁ-SETRAN, avisa que fará realizar em sua Sede à Avenida Almirante Barroso, 3639, 2º andar, nesta Cidade a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/89-CPL, às 10:00 horas do dia 25/8/89, para serviços de Restauração da Rodovia PA-252-BR-010/Santana do Capim. Belém, 11 de agosto de 1989. A COMISSÃO

AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN, avisa que fará realizar em sua Sede à Av. Almirante Barroso, 3639-2º andar, nesta Cidade a seguinte licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/89 - CPL, às 11:00 horas do dia 25/8/89, para serviços de Conservação da Rodovia PA-419-trecho Jutuarana/Prainha. Belém, 11 de Agosto de 1989. A COMISSÃO

(Ext. nº 18565, Reg. nº 36289, Dias 11, 14 e 15/08/89)

Extrato do Contrato de Adjucação de Serviço A7-072/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e o ESTALEL - ROS BACIA AMAZÔNICA S/A. Proc: 894/89. Fundamento Legal: Concorrência Pública 005/89. Objeto: Construção de 1 Balsa Auto-Propulsora, tipo Ferry Boat, para transportar 674 passageiros e 56 veículos tipos FIAT/VOKES, para operar na Travessia de Icoaraci/Camará/Icoaraci. Prazo: 4 meses. Valor: NCZ\$-2.082.000,00. Dotação: 32.000-32.101-FUNDEPAR-03091831.095/OPR-014.1.3.0.00. Nota de Sub-Empenho 01/89-SBO, Belém, 10.8.89.a) Engº. MANOEL N. S. RIBEIRO-SETRAN e Sr. ALFRÉDO J. SERRUYA-CONSTRUTORA (Ext. nº 18585, Reg. nº 36312, Dia 15/08/89)

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
C/C (CPF) Nº 04.737.144/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$-1.877.132,00; CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$-1.367.625,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: NCZ\$-1.366.031,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14/07/89. ÀS 9:00 (Nove) horas, na Sede Social, sito a Quadra 3, Lote 2, Setor C Distrito Industrial de Angindefeua-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 535.000 (Quinhentos e Trinta e Cinco mil) de Ações no valor nominal de NCZ\$-1,00 (Um Cruzado Novo) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de NCZ\$-535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil) Ações Nominativas Ordinárias, no valor de NCZ\$-135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil) Cruzados Novos e serem subscritas e integralizadas pela Empresa AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S/A; B) 400.000 (Quatrocentos Mil) Ações Preferenciais Classe "A", no valor de NCZ\$-400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzados Novos) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício nº GS 01699/89 de 11/07/89. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Classe "A" de 25/07/89 assinado pelos Senhores WILSON FOGAÇA e SAUL CHUNY ZUGMAN representantes da Empresa, pelo Senhor MÁRIO JORGE DE MACÉDO HENRI Diretor Financeiro e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM e o Boletim de Subscrição de Ações Nominativas Ordinárias de 25/07/89, assinado pelo Acionista AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S/A e SAUL CHUNY ZUGMAN. Ata encerrada em 25 de Julho de 1989. O Texto Integral desta Ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001026 de 02 de Agosto de 1989. ALFREDO COELHO-Secretário Geral.

(T. nº 13400, Reg. nº 36313, Dia 15/08/89)

NORTE HOTELARIA S/A C/C: 05.441.787/0001-40 CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$-3.100.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: NCZ\$-2.402.089,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: NCZ\$-2.400.000,00; EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26/07/89. ÀS dez horas, na sede social, sito a Avenida Governador José Malcher, 485 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de trinta e oito mil (38.000) ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pelos seguintes acionistas: a) Freire, Mello Ltda, três mil (3.000) ações; b) Arthur dos Santos Mello, dezessete mil e quinhentas ações (17.500) ações; c) Carlos Augusto Horácio Freire, dezessete mil e quinhentas ações (17.500) ações, no valor nominal de um cruzado novo (NCZ\$-1,00) cada uma, totalizando a importância de trinta e oito mil cruzados novos (NCZ\$-38.000,00). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 26/07/89, assinado pelos senhores Arthur dos Santos Mello e Carlos Augusto Horácio Freire, representantes da empresa e subscritores e pelo mesmo senhor Carlos Augusto Horácio Freire representando a acionista Freire, Mello Ltda. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, Carlos Augusto Horácio Freire-Presidente do Conselho, Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 001065, Belém, 10/08/89. Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(T. nº 13401, Reg. nº 36314, Dia 15/08/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

-CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 062/89

Partes: CELPA X AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Guarda e Vigilância nas unidades patrimoniais da CELPA, localizadas em Belém e no interior do Estado, localizadas nas Regionais de Castanhal, Marabá, Santarém/Curuá -Un. e Tocantins / Marajó.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº PLI/AS 90-006/89

Valor: NCZ\$ 7.164.000,00 (estimado)

Prazo: 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA.

Belém, 1º de agosto de 1989

Roberto da Costa Ferreira
Diretor-Presidente
(Ext. nº 18586, Reg. nº 36315, Dia 15/08/89)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 020066/89

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item I do artigo 113, do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75 e com base no artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 20102.003276/89-4,

RESOLVE

Designar de acordo com o artigo 219, § 1º do mesmo Estatuto, o Procurador Autárquico Classe "C", Nível 04, Ref. 20, RÔMULO FONTENELLE MORBACH, matrícula 2.202.035.7, o Administrador Classe "C", Ref. 20 JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES e o Agente Administrativo ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Classe Especial, Nível 09, Ref. 32, matrícula 20.076.0, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o desaparecimento de uma camionete marca Volkswagen, Saveiro, modelo 1988, chassi nº 9VWZZ30ZT029473, cor branca, chapa OF-6690-PA, prefixo CIVV 6044, de propriedade do DNER, fato ocorrido na noite do dia 08 para o dia 09 de agosto em curso, na Residência de Capanema, Estado do Pará.

Belém-PA., 10 de agosto de 1989

ENGº JOÃO B. SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO FILHO
CHEFE DO 2º DRF

(Ext. nº 18587, Reg. nº 36316, Dia 15/08/89)

OYANOTA DO BRASIL S/A - CCG/MF: 22.931.471/0001-56

CAPITAL AUTORIZADO NCZ\$ 6.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$ 2.072.000,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$ 1.393.808,00. EXTRATO DA "PARCA", REALIZADA NO DIA 07/08/1989. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À RODOVIA BR 316 KM 70, NA CIDADE DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA OYANOTA DO BRASIL S/A, PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 230.000 AÇÕES PREFERENCIAIS, CLASSE "B", NO VALOR NOMINAL DE NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE NCZ\$ 230.000,00, A SEREM SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS JÁ POSSEDORES DESSA CLASSE DE AÇÕES, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO DIA 07/08/89, ASSINADO PELOS REPRESENTANTES DA EMPRESA. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 07/08/89, TEM DO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEFA SOB O Nº 001073 POR DESPACHO DE 10/08/89-SR. ALFREDO COELHO-SEC. GERAL.

(Ext. nº 18588, Reg. nº 36317, Dia 15/08/89)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOTO S/A
CCG/MF nº 46.991.329/0001-62

ERRATA

Na ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, desta empresa publicada neste DIÁRIO, no dia 19 de Maio de 1989, à página 7 (sete), foi omitido o Registro na Junta Comercial do Pará - JUCEPA, assim especificado: ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 470/89, NO DIA 08/05/89 E DESPACHADA POR ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL. a) A DIRETORIA

(Ext. nº 18589, Reg. nº 36318, Dia 15/08/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1977 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01647/89 - SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Francisco Ferreira dos Santos, matrícula nº 0280425/14, ocupante do cargo de Professor Assistente - PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior, a contar de 01/03/89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1959 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Paulo Cezar Veneta do Valle, matrícula nº 0183245/12, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1960 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Maria Célia de Sena Mendes, matrícula nº 0326151/12, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1961 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Ivenilde Castro de Moraes, matrícula nº 0363960/10, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1962 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Maria de Fátima Macedo Nascimento, matrícula nº 0290503/11, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1963 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Raimunda de Souza Palmeirim, matrícula nº 0309770/17, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1964 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Maria Elisa Pinheiro da Silva, matrícula nº 0309788/11, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1965 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Lucidêa Carneiro Bentes, matrícula nº 030923/18, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1966 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Paulo Sérgio Soares Nunes, matrícula nº 0324469/14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1968 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, Maria de Conceição Barreto Fonseca, matrícula nº 0467318/11, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1969 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, JOSÉ VIDIGAL PRETO BORGES, matrícula nº 0347839/17, ocupante do cargo de Professor, de 2º Grau, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1970 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº 0300861/12, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1971 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, MARIA VILHENA GUIMARÃES, matrícula nº 0460990/10, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1972 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 634/89 - SEDUC.



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Revisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 36,66
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 76,74
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 30,45
Preço por Página NCz\$ 6.211,80

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,52

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, CARLOS NA-
ZARENO ALVES MAGALHÃES, matrícula nº 0522775/15, ocupante do cargo de
Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Es-
tado de Educação - capital, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1973 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Of. nº 0634/89-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, ANTÔNIO DA
SILVA, matrícula nº 0313220/14, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código
GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com
ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1974 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Of. nº 0634/89-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, DULCE REGI-
NA DE ALMEIDA, matrícula nº 0557641/15, ocupante da função de Escrevente Datilo-
gráfico, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, com ônus para o Órgão
de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1975 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Of. nº 0634/89-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, DENIZE GRA-
ÇA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 0289507/13, ocupante do cargo de Profes-
sor, Código GEP-AD-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital,
com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1976 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Of. nº 0634/89-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, WANDERLEY
PIERRE LEMOS CUNHA, matrícula nº 0309648/10, ocupante da função de Escrevente
Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, com ônus para o
Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1987 DE 08 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada atra-
vés do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
considerando os termos do Of. nº 0634/89-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, até 31.12.89, do Tribunal Regional Eleitoral, ELMICY
SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 0198315/15, ocupante do cargo de Agente Ad-
ministrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de
Educação-capital, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1929 DE 03 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,
considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que dele-
gou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e con-
ceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,
considerando os termos do Of. nº 0018/89, de 25.07.89 - ORDEN DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao "CONGRESSO BRA-
SILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL", a realizar-se nas dependências do Mem-
orial da América Latina, no período de 19 a 21 de setembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lota-
dos, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Es-
tado de Administração para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1989.
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1980 DE 09 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,
considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que dele-
gou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e con-
ceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,
considerando os termos do Of. S/Nº, de 22.05.89 - III ENCONTRO NACIONAL
DE PROFISSIONAIS DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III ENCONTRO NACI-
ONAL DE PROFISSIONAIS DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, a realizar-se no Hotel Porto do Sol, Vitória-ES, no período de 24 a 27 de
setembro do corrente ano.
Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lota-
dos, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Es-
tado de Administração para fins de controle.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de agosto de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 28308)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE TOMÉ-AÇU, apro-
vados em sessão de Assembleia Geral no dia 15.05.1989
Denominação: Associação de Senhoras de Rotarianos de Tomé-Açu
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, sem fins lucrativos. Data de Fundação:
31. de julho de 1982 Finalidade: Manter assistência de caráter beneficente,
filantrópico e cultural e recreativo da comunidade.
Fundo Social: Rendas de festas e promozões, contribuições de voluntários, doações
livres e subvenções oriundas do poder público e privado.
Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais, etc... Sede: Rua Francisco
Soares nº 120. Tempo de Duração da Entidade: Indeterminado
Administração e Representação: A Presidente Sra. Luzia Nascimento Araújo
Prazo de mandato da Diretoria: 1(um) ano. Reforma do Estatuto: Só poderá ser
emendado por Assembleia Geral, convocada com 30 dias de antecedência, e as
emendas propostas não poderão estar em desacordo com o pensamento da Coordena-
doria e com os fins a que se propõe a Associação de Senhoras de Rotarianos
de Tomé-Açu. Responsabilidade: A Diretoria é responsável pelas obrigações
sociais. Dissolução: Todo patrimônio, bens e legados, serão entregues a Enti-
dades Assistenciais locais, que estiverem devidamente registrada, por decisão
em Assembleia Geral Extraordinária.

Diretoria: Presidente: Luzia Nascimento Araújo; Vice-Presidente: Jane Cleio de
Mendes Araújo; Secretária: Raimunda Ellis Monteiro Martins; Tesoureira:
Claudicena Batista Lima Martins.
Tomé-Açu, 31 de julho de 1982
LUIZA NASCIMENTO ARAUJO
Presidente (CONV. Nº 282-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO
TUERÉ, Fundada em 16 de julho de 1989
Denominação: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Tuéré
Fundação: 16 de julho de 1989. Sede Social: Vila Nova, Projeto Tuéré, Municí-
pio de Itupiranga, Pará. Fundo Social: Mensalidades, docêches e subvenções
Natureza Jurídica: Entidade comunitária filantrópica
Duração: Indeterminado Administração: A Diretoria Mandato: Dois(02) anos,
com direito a somente uma reeleição.
Representação: O presidente da Diretoria. Reforma do Estatuto: Somente após
120(cento e vinte) dias de antecedência. Finalidade: Promover o desenvolvimento agrícola
rural de seus associados; incentivar a prática de atividades sociais, cultu-
rais e recreativas dentre seus associados e entidades congêneres e defender
os direitos e interesses dos sócios.
Dissolução: Seus bens móveis e imóveis serão vendidos e com o arrematado se-
rão pagos os possíveis débitos e o saldo, caso exista, será doado a Instituição
congênera do Município de Itupiranga.
Diretoria: Presidente: Bertoldo de Souza Coelho; Vice-Presidente: Sebastião
de Souza Silva; 1º Secretário: Sebastião Mendes da Silva; 2º Secretário: An-
tonio Trindade Rabelo; 1º Tesoureiro: Edevaldo Leandro dos Santos; 2º Tesou-
reiro: Wilson Batista dos Santos. CONSELHO FISCAL: Etefivos-Zacarias Sabino
Silva; Francisco Vieira da Silva; Florentino Monteiro da Silva; Sansão Tava-
res Bonfim e Antonio Bezerra Rodrigues.
Itupiranga-Pa, 16 de julho de 1989
BERTOLDO DE SOUZA COELHO
Presidente (CONV. Nº 283-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTÁ-
DO DO PARÁ - ASSEJE/PA, Fundada em 10 de Junho de 1988
Denominação: Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Pa-
rá - ASSEJE/PA.
Natureza Jurídica: Entidade civil sem fins lucrativos Patrimônio: Bens mó-
veis e imóveis, mensalidades sociais, subvenções dos Poderes Públicos, doações
e legados testamentários, juros, correção monetária, títulos e haveres, rendas
eventuais e receita geral. Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Promover as reivindicações dos funcionários da Justiça Eleitoral
promovido pelo aparato moral, social, cultural, intelectual e assistencial dos
associados, e fomentar os laços de amizade e harmonia entre estes associa-
dos, visando a realização de convênios, contratos e ajustes para consecução de suas finali-
dades. Sede: Rua João Diogo nº 288-prédio-sede do I.R.E. (provisória)
Administração: Diretoria Executiva. Mandato: 02 anos
Representação: Presidente da Diretoria Executiva. Sócios: Fundador Contri-
buente e Beneficiário, não respondendo pelas obrigações contraídas pela Admini-
stração da ASSEJE/PA mesmo subsidiariamente.
Reforma do Estatuto: Disciplinada em Assembleia Geral convocada para esse
fim. Dissolução: Somente poderá ser resolvida em Assembleia Geral e, no ca-
so de extinção, o patrimônio se destinará a uma instituição assistencial de
caridade ou filantrópica, sediada na Cidade de Belém, a critério da mesma As-
sembleia Geral.
Diretoria: Presidente: Ruth Delza Moraes dos Santos; Vice-Presidente: José
de Ribamar Franca Silva; Secretária: Raimunda Conceição Tavares Souza; Tesou-
reiro: José Carlos Ferreira de Araújo.
Belém, 10 de Junho de 1988
RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS
Presidente (CONV. Nº 284-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO REFORMADO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA-ACEV, apro-
vados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 01.04.1989
Denominação: Associação Comunitária Bela Vista - ACEV
Fundo Social: Fação parte do patrimônio da Associação: 1-bens móveis e imó-
veis; 2-reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, doativos e sub-
venções; 3-Áreas remanescentes do Programa da Cooperativa Habitacional Bela
Vista como as destinadas e equipamento comunitário e outros imóveis a serem recebi-
dos em doação. Fins: Com a denominação de Associação Comunitária Bela Vista
(ACEV) fica constituída nesta data, sob forma de sociedade civil de direito
privado sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para prestação de servi-
ços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional Bela Vista.
Objetivos: A Associação Comunitária Bela Vista terá como objetivo básico con-
gregar os habitantes do Conjunto Habitacional Bela Vista, em torno de seus
problemas fundamentais, buscando soluções destes problemas, promovendo o seu
desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserida e
proporcionando a seus associados condições adequadas para realização das fun-
ções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.
Sede: Avenida Júlio César - Rua Florianópolis nº 106
Data de Fundação: 17 de Junho de 1977 Administração e Representação: Direto-
ria. Prazo de mandato da Diretoria: 02 (dois) anos.
Duração: Tempo indeterminado. Responsabilidade: Os associados não responde-
m solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em
nome da Associação. Dissolução: A Associação será dissolvida e seu patrimô-
nio rateado, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária especial-
mente convocada para esse fim. Parágrafo 1º - a deliberação de que trata este
artigo deverá ser tomada com 2/3(dois terços) da totalidade dos sócios prop-
rietários. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que determinar a dissolução da As-
sociação elegará o liquidante o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o
liquidante. Parágrafo 3º - o patrimônio da entidade, adquirido na forma es-
tabelecida no item 3, do artigo 4º, será alienado, o seu produto rateado entre
os sócios proprietários em partes iguais.
Diretoria: Presidente: José Francisco Gadelha Leão; Vice-Presidente: Denis Rob-
son da Cunha Mattos; 1º Secretário: José Raimundo Barreto Trindade; 2º Secre-
tário: Maria de Nazaré Barreto Trindade; 1º Tesoureiro: Paulo Guilherme Trin-
dade; 2º Tesoureiro: Ricardo José Rocha Guimarães.
Belém, 01 de abril de 1989
JOSÉ FRANCISCO GADELHA LEÃO
Presidente (CONV. Nº 285-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA, Fundado 16 de fe-
vereiro de 1989
Denominação: Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida
Natureza Jurídica: Sem fins lucrativos Data de Fundação: 16 de fevereiro de
1989. Finalidade: Tem como objetivo congregar mulheres residentes neste res-
ta local, afim de promover a defesa de seus interesses e da comunidade em ge-
ral. Sede: Localizada no loteamento Parque União, Quadra 00, nº 01 Ipanema,
Município de Belém. Tempo de Duração: Com tempo de duração indeterminado.
Administração e Representação: O Presidente. Prazo de mandato da Diretoria:
02 anos. Reforma do Estatuto: Reformar o estatuto, desde que tenha a apro-
vação de 2/3 dos associados presentes, em Assembleia Geral convocada para tal
fim. Responsabilidade: A Diretoria.
Dissolução: Seu patrimônio passará mediante aprovação da Assembleia Geral por
2/3 dos associados presentes a outra entidade congênera devidamente registra-
da no Conselho Nacional de Serviço Social.
Diretoria: Presidente: Catarina dos Santos Carmo; Secretária: Ely de Nazaré
Monteiro Soeiro; Tesoureira: Rosália de Fátima Santos.
Belém, 16 de fevereiro de 1989
CATARINA DOS SANTOS CARMO
Presidente (CONV. Nº 286-SEJU)
(G. R. 28.253)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO Nº 16.144
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE: Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
RELATOR: Des. Steleó Bruno de Kenezes, Presi-
dente do Tribunal de Justiça do Estado
do Pará.

EMENTA: Defere o pedido de contagem de
tempo de serviço formulado pelo Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA, para man-
dar contar em seu favor o tempo de 45 a-
nos, 02 meses e 03 dias de serviço, até
28-abril-1989.

Vistos, etc...

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores
do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à
unanimidade de votos, em deferir o pedido de fls.2,
de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor
Geral de Justiça, para mandar contar em favor
do requerente o tempo de 45 anos, 02 meses e 03
dias de serviço, até 28 de abril de 1989.

Belém, 07.06.89.

Des. Steleo Bruno de Menezes - Presidente.

Diretoria Judiciária do TJE, Belém, 07 de agosto de 1989.
Dezola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.145
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: FRANCISCA DE SIQUEIRA COUTINHO DA CRUZ (ADV. JOÃO ZOGHEI BARATA)
APELADA: SADIENY BENTES SANTOS (ADV. MARIA SAURA SILVA DE CASTILHO)
RELATOR: JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO: WILSON RABELO

EMENTA: Despejo - Infração contratual - Cessão do imóvel locado sem consentimento do locador - Ação precedente - Recurso improvido.

Vistos, etc...
ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e lhe negar provimento. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.
Belém, 23 de junho de 1989.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de agosto de 1989.

Dezola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

(G. R. 28.227)

ACÓRDÃO Nº 16.146
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
SENTENCIADO: BOMBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ADV. AIDA VARELA)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO
ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

EMENTA: Mandado de Segurança Preventivo contra cobrança de ICM das lanchonetes - Inexistência da Lei Estadual fixando base de cálculo - Impossibilidade de cobrança - Segurança concedida.

Vistos, etc...
ACORDAM os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para, manter a decisão recorrida.

2a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA A 30 DE JUNHO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Aus. justificada: Des. Ary da Silveira
Licenciado.: Des. Orlando Vieira
Férias.: Des. Paiva Mello e Ossiam Almeida
Procuradora de Justiça.: Dra. Marília M. CrespoPARTE ADMINISTRATIVA

Dando cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o Exmo. Sr. Des. Presidente encerrou os trabalhos do 1º período judiciário do corrente ano de 1989, desejando a todos os seus pares um repousante período de férias e lembrando, ainda, que permanecerá funcionando regularmente, durante o mês de julho, a Câmara de Férias e os serviços administrativos do Tribunal de Justiça.

Comunicou, a seguir, que nos próximos dias, instalará as Comarcas de Almeirim, São Sebastião de Boa Vista, Itupiranga, São João do Araguaia e Barcarena, já autorizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça; e, no decorrer do mês de agosto fará realizar as eleições para Presidente e Corregedor Geral de Justiça.

Tendo sido franqueada a palavra a Desembargadora Maria Lúcia Marcos dos Santos na qualidade de Presidente da AMEP, esclareceu que a sentença publicará, no próximo domingo, nos jornais, nota alusiva ao Conselho Estadual de Justiça.

O Desembargador Manoel de Christo Alves Filho, com a palavra, elogiou a atuação do dr. Otávio Marcelino Maciel em debate televisivo ontem realizado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 10 de julho de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

(G. R. 28.191)

14ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de junho de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Pre-

Belém, 23 de junho de 1989.

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
PRESIDENTE

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de agosto de 1989.

Dezola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos,ACÓRDÃO Nº 16.147
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO: MARCUS OTÁVIO SOUSA DE MELO (ADV. JOÃO RUIRINO RIBEIRO)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais impõe-se o Habeas-Corpus, bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito.

Vistos, etc...
Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 23 de junho de 1989.

Des. José Alberto Soares Maia - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de agosto de 1989.

Dezola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.148
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
RECORRIDA: SÔNIA MARIA DE CASTRO MONTEIRO (ADV. WAIMICK DUARTE DE MELO)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO: OLYNTHO TOSCANO

sentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes e, especialmente convocado, Romão Amoedo Neto. Licenciado: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. De férias: Des. Ossiam C. de Almeida. Ausência justificada: Des. Humberto de Castro. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Castanhal
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca
Recco: José Pantoja Rodrigues
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca
Recco: Lázaro de Moraes Sagiga
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoedo Neto
- 3- Idem, Idem, Capital
Recte: Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recco: Valdomiro Vieira Cardoso
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoedo Neto
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recco: Alberto das Neves Guilhon
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoedo Neto
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recco: José Geraldo Rezende Boaventura
Relatora: Des. Clímenie Pontes

EMENTA: Justificado o temor do paciente em ser preso sem observância das formalidades legais, impõe-se o Habeas-Corpus, bem como para evitar a identificação criminal quando não comprovada a instauração de inquérito policial.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 23 de junho de 1989.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de agosto de 1989.

Dezola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.ACÓRDÃO Nº 16.149
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: BERNARDINO DIAS PEREIRA (ADV. JOSÉ BELTRÃO PINHO DE SOUZA E SILVA)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO: WILSON RABELO

EMENTA: Na ausência de informações da autoridade coatora, têm-se como verdadeiras as alegações do paciente, impondo-se, assim, a concessão do Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.
Belém, 23 de junho de 1989.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 07 de agosto de 1989.

Dezola G. da Costa
Pérola Pacífico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. R. 28.245)

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Romão Amoêdo Neto

6- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: José Ribamar de Almeida Campos

Relatora: Des. Clímenie Pontes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves e Romão Amoêdo Neto

7- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Manoel Joaquim de Almeida

Relatora: Des. Clímenie Pontes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Romão Amoêdo Neto

8- Idem, Idem, Bujaru

Recte: Pretor do Termo Judiciário de Bujaru

Recdo: Braz Silva do Carmo

Relatora: Des. Clímenie Pontes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Romão Amoêdo Neto

9- Idem, Idem, Capital

Recte: Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recdo: Carlos Alberto Rocha

Relatora: Des. Clímenie Pontes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Romão Amoêdo Neto

10- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recdo: Iram Elias Santos Gabay

Relatora: Des. Clímenie Pontes

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Manoel de Christo Alves Filho, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Romão Amoêdo Neto

(Publicados no D.O. de 26.06.89)

11- Apelação Penal de Soure

Apte: Arlindo Moraes do Vale, vulgo "Boró" (Adv. Adamor S. Gonçalves)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

1- Agravo Regimental da Capital

Agvte: Durvarilastel Franco Nunes e outros

Agvdo: O r. despacho do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de incompetência da E. Câmara Isolada. No mérito, também por unanimidade de votos, rejeitaram o agravo regimental nos termos do voto do Des. Relator.

T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoêdo Neto

2- Embargos de Declaração da Capital

Embgte: Saudosa Maloca Ltda.

Embgo: O V. Acórdão nº 15.908

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Des. Relator.

T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Clímenie Pontes e Romão Amoêdo Neto

3- Apelação Cível da Capital

Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Leão de Salles)

Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adv. Marilena Marques Wanderley)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado.

4- Idem, Idem, Idem

Apte: Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto A. de Souza)

Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos José Nogueira)

Relator: Des. Humberto de Castro

Decisão: Adiado.

5- Agravo de Instrumento da Capital

Agvte: Triplo Comércio e Representações Ltda. (Adv. Sebastião Halim Habr)

Agvda: Fontenele Agência de Turismo Ltda. (Adv. Francisco de Oliveira Pessoa)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.

T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes

6- Idem, Idem, Idem

Agvte: EXPIM - Exportadora e Importadora Ltda. (Adv. Ary Jansen Branco)

Agvdo: Banco Sul Brasileiro (Adv. Carlos Ferro e Silva)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Adiado.

7- Apelação Cível da Capital

Aptes: Maria Lima Monteiro e s/marido (Adv. Jânio Nascimento)

Apdo: José Marques Martins (Adv. João Marques)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Adiado.

8- Idem, Idem, Paragominas

Apte: Agropecuária Santo Antônio S/A (Adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira)

Apdos: João Ferreira da Silva e outros (Adv. Manoel Lopes Sobrinho)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Adiado.

9- Idem, Idem, Capital

Aptes: Osvaldo Rebelo Filho e s/mulher (Adv. Ana Martins)

Apda: Maria Trindade Rodrigues da Cruz (Adv. Raimundo Ferreira Bessa)

Relatora: Des. Clímenie Pontes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Romão Amoêdo Neto e Manoel de Christo Alves Filho

(Publicados no D.O. de 26.06.89)

10- Apelação Cível da Capital

Apte: Isamu Isobe (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Apda: Cooperativa Agrícola Mista Paraense (Adv. Orlando Fonseca)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Adiado.

11- Idem, Idem, Idem

Apte: João Charles de Castro Nunes (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Apda: Maria Eulina da Silva Jatahi (Adv. Ana do Socorro de A. Bastos)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para julgar a ação procedente, decretando o despejo da locatária, invertendo-se o ônus da sucumbência, fixando-se os honorários em 15% sobre o valor da causa.

T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes

12- Idem, Idem, Idem

Apte: Valdeci Ornelas Botão (Adv. Deusdedit Brasil)

Apda: Maria do Carmo Faro Ribeiro (Adv. Zeno Costa)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de cerceamento de defesa e de nulidade da sentença. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Clímenie Pontes

Gabinete do Subsecretário do TJE.

Belém (Pa), 27 de julho de 1989

Luís Cláudio Serra de Faria
 LUIS CLÁUDIO SERRA DE FARIA
 Subsecretário do TJE, em exercício

(G. R. 28.214)

Portaria: nº 0654

O Exmº, Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça, o funcionário Nathan David de Oliveira Bueres, Atendente Judiciário, atualmente lotado no Fórum da Comarca de Castanhal, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
 Belém, 10 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0655

O Exmº, Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a funcionária Simone de Clairefont Dias Cruz, Auxiliar Judiciário, para responder pelo expediente da Técnica Judiciário, Rosalina Moitita Pinto da Costa, em quanto durar seu impedimento, a partir de 01 de agosto de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0656

O Exmº, Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Lotar, na Secretaria do Tribunal de Justiça, o funcionário Valmir Santana Nascimento dos Santos, Auxiliar Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de Moju.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0657

O Exmº, Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Lotar, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, o funcionário Leonel da Conceição Barbosa Pinheiro, Auxiliar Judiciário, lotado no Fórum da Comarca de Abaetetuba.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0658

O Exmº, Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar a bacharela Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza não titular de Vara, para responder pela 6ª Vara Criminal da Capital, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes presidente, em exercício

Portaria: nº 0659

O Exm. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-presidente do TJS, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

De acordo com o Decreto Governamental de 09 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial do dia 10.08.89, antecipar para o dia 14 de agosto corrente o ponto facultativo em todas as Repartições do Poder Judiciário, do dia 15 referente às comemorações do 166º Aniversário da Adesão do Pará à Independência do Brasil.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Belém, 11 de agosto de 1989

a) Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes
presidente, em exercício
(G. R. 28.317)

JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL
COM PRAZO DE (05) DIAS. Nº 087/89.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. JOSÉ VALDEMIR LACIEL DOS SANTOS e LUCAS SILVA ARUDA; atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo nº 7ª JCT-933/89, em que é reclamado: ESTALATEROS LACIA ALAZCHICA S/A., a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª andar, às 13:00 horas do dia 25.08.89, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sas. oferecerem as provas que julgarem necessárias, com tantos de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de V.Sas. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, na Secretaria da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, FRANCISCO PEDRO JUCA (MÁRIA CONSOLAÇÃO LIMA DOS SANTOS), Auxiliar em atividade Judiciária, datilografar. E eu, FRANCISCO RAMOS NUNES, Diretor da Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da 7ª
JCT de Belém

(G. R. 28.166)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
Nº-084/89.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado: SAIMEL DA SILVA SEREÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 7ª JCT-1.945/88, em que é reclamante BENEDITO GOMES DA SILVA, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, às 15,00 (quinze) horas do dia 03 (três) de outubro de 1.989, à audiência relativa ao referido processo, para prosseguimento.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto, lavrei o presente. E, eu, FRANCISCO RAMOS NUNES, Diretor da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho Substituto
na residência da 7ª JCT
de Belém.

(G. R. 28.167)

8ª. JCT DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CALPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 12 de Setembro de 1989, às 14:00 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I - 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem ofe-

recer maior lance, os bens penhorados na execução movida por DIONÍSIO MASQUELETO, reclamante contra EMPREITEIRA DE OBRAS SANTOS- Manoel Borges dos Santos, reclamado, nos autos do Processo nº 8ª. JCT - 44/89, os bens a seguir:

01 (um) Fogão ESMALETEC XINGU, cor amarela, quatro bocas, no estado, avaliado em NCZS-80,00
01 (um) BOTTIJO de gás, 13 kg, vazão, avaliado em NCZS-15,00
01 (um) REFRIGERADOR vertical, marca CONSUL luxo, cor azul, sem referências visíveis, no estado, avaliado em NCZS-180,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO. NCZS-275,00

-Os dois primeiros bens estão no Depósito Público deste TRT da 8ª. Região, o último bem em conta-se na residência do reclamado, à rua Nova, nº 419 - Telégrafo.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, e, por raque chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I - 750 - 2º bloco-2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ANTONIA CALPOS SERRA (OSCAR MIRANDA), Juíza do Trabalho, lavrei o presente. E eu, MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A J U Í Z A :

ANTONIA CALPOS SERRA
Juíza do Trabalho
Presidente da 8ª JCT de
Belém.

(G. R. 28.261)

EDITAIS JUDICIAIS

16a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE CLEIDE MARIA LEANDRO CORREA, PASSADO A REQUERIMENTO DE VENINO CORREA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito Respondendo pela 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE CLEIDE MARIA LEANDRO CORREA, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move VENINO CORREA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade à Tv. Caldeira Castelo Branco nº 3857-Guamá, ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.-DESPACHO.- Designo o dia 26 de setembro às 10 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se Belém, 20.07.89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Respondendo pela 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, Escrivã Substituta Subscrevi.

Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima,
Juíza de Direito Respondendo pela 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

(G. R. 28.241)

16a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE NOÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA, PASSADO A REQUERIMENTO DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

A Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito Respondendo pela 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei.

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE NOÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA que lhe move FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada nesta cidade à Rua São Miguel nº 423-Jurunas, ficando o Réu, advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.-DESPACHO.- Designo o dia 18 de Setembro às 10 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Cumpra-se as formalidades legais. Belém, 19.07.89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juíza de Direito Respondendo pela 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, Escrivã Substituta Subscrevi.

6702

Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima,
Juíza de Direito Respondendo pela 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

(G. R. 28.257)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL BOAHERGES DA REIXÃO OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, com o prazo de 30 (TRINTA) dias CITA o Sr. MANOEL BOAHERGES DA REIXÃO OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder no prazo de 15 (QUINZE) dias que fluirá da data da audiência designada por este Juízo, aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que move MARIA DE NAZARET GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Conceição 1932, sob pena de revelia, ficando advertido o Réu, que não contestada a presente ação pelo mesmo, se presumirão como verdadeiros todos os fatos alegados pela Autora. -DESPACHO:- Baixe estes autos em diligências para que, remarcado a audiência de Conciliação para o dia 24 de outubro às 11:30hs. com as formalidades. Belém, 06.04.89(a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, E, para que futuro não possa o interessado alegar ignorância, expedi o presente Edital e outros que se façam necessários que serão afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito, Escrivã Interina do 12º Ofício da J.C. datilografar e subscrevo.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL.

(G. R. 28.245)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, A SRA. UMBELINA DE MIRANDA QUADROS E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS, PASSADO A REQUERIMENTO DE JOSÉ TRINDADE DA SILVA E VITA SOUZA DA SILVA NA FORMA ABAIXO: -

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (VINTE) dias, CITA os INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, bem como a SRA. UMBELINA DE MIRANDA QUADROS E SEUS POSSÍVEIS HERDEIROS com domicílios ignorados, para responderem no prazo de 15 dias (QUINZE) que fluirá do término do prazo deste Edital se quiserem a AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por JOSÉ TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Araújo do Igarapé nº 216 e VITA SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Liberato de Castro 201, sob pena de revelia e ficando desde já advertidos de que não contestada a ação dentro do prazo legal presumir-se-ão aceitos pelos réus os fatos alegados pelos Autores. -DESPACHO:- Designo o dia 14 de setembro às 10hs. nova audiência de Justificação. Ciente as partes. Belém, 06.12.88(a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. Vara Cível da Capital, E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente edital e tantos outros que se façam necessários e afixados no lugar de costume de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito, Escrivã Interina do 12º Ofício da J.C. datilografar e subscrevo.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL.

(G. R. 28.245)

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO MOREIRA SOUSA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

A DOUTORA MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA o Sr. RAIMUNDO MOREIRA SOUSA, brasileiro, braçal, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (TRINTA) dias, para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em que é Requerente ZENÓBIA DA CRUZ COSTA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade no Conj. Cidade Nova V, Trav. 22-27, casa 341 - Cajuzeiro, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, cujo prazo para contestação fluirá a partir da data designada por este Juízo para audiência de Conciliação de acordo com o despacho a seguir transcrito -DESPACHO:- Designo o dia 18 de setembro do corrente ano, às 10:30hs., para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se por edital Belém, 11.07.89 (a) MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL, E, para que não contestada a presente ação pelo Réu, den-

de Contas daquela Empresa, exercício financeiro de 1987.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 132/89
(Processo nº 890743-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO VIEIRA LIMA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Vieira Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890743-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 133/89
(Processo nº 891068-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO FERREIRA NORONHA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Ferreira Noronha, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891068-01, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 134/89
(Processo nº 892256-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agostinho Moraes de Oliveira, Ex-Presidente Municipal de Inhangapi, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892256-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 135/89
(Processo nº 892239-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA E GERENALDO NAZARÉ DA SILVA SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Jeová Xavier Rodrigues Palheta e Gerinaldo Nazaré da Silva Santos, Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Vigia, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892239-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 136/89
(Processo nº 892249-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mamede Farias Mamede Edoron, Ex-Prefei-

to Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892249-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 137/89
(Processo nº 891745-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. A. GUERRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. A. Guerra, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de São João do Araguaia a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891745-00, referente a Prestação de Contas daquela SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 138/89
(Processo nº 892252-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Raimundo Barbosa, diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Barcarena a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892252-00, referente a Prestação de Contas daquela SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 139/89
(Processo nº 891070-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891070-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 28.311. Dias: 15, 18 e 24/08/89)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 10.08.89

Cartório Moscyr Santiago-1º Ofício de Cível e Comércio, Ofícios Ausentes e Interditos da Comarca de Belém do Pará.
Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 2399/84-AÇÃO ORDINÁRIA DE ANUIAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA.
Au: Herlinda dos Anjos Figueira Paradelo e seu marido
R: Carlos Alberto Xavier Teixeira e outros
Adv.: Drs. Fernando Manzeiler e Felix Oliveira
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 220. Ao Cartório.

Proc. nº 5969/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Francisco Alves de Jesus
R: João Carlos de Figueiredo
Adv.: Dr. Antônio Gonçalves da Araújo
Despacho: R.H. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 31/08/89, às 09 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito. Se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito a que deverão ser retidos no ato de recebimento, descontando-se do montante da importância depositada, havendo prestações periódicas após consignada a primeira poderá a autora consignar sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedça o disposto no art. 892 do C.P.C., ou seja, que deposite até 05 (cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 (dez) dias, contados da data

de consignação. Não contestada a ação considerase-ão aceitos os fatos na inicial narrados. Intime-se.

Proc. nº 5908/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Cristiano Pontes
R: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
Adv.: Drs. Margareth Puga Cardoso e Durico Ferreira de Moura
Despacho: R.H. Paixão os autos à Contadoria do Juízo, para proceder à Conta devida, tendo em vista o requerimento de fls. 19 dos autos.

Proc. nº 5968/89-AÇÃO CONTENCIOSA

A: Tucuruvi Agropecuária Industrial, Comercial e Exportação Ltda
R: Banco Real de Investimentos S/A
Adv.: Dr. Paulo Peixoto Caldas
Despacho: R.H. Tendo a concordata corrido pela 6ª Vara, encaminhe-se à Distribuidora do Juízo, pela competência daquele Juízo.

Proc. nº 4102/87-AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Agravante: Maria de Nazareth Penna Cavalcante
Agravado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio
Adv.: Dra. Regina Maria Chaves Zuzero
Despacho: R.H. Forme-se o instrumento de agravo e após, intime-se o agravado.

Proc. nº 5915/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Flávio Alberto Nunes Salvador
R: Renato Fábio Amorim de Almeida
Adv.: Drs. Cláudio Machado de Mendonça e Paulo Roberto F. de Oliveira.
Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 27. Ao Cartório para as providências necessárias. Expeça-se o mandado.

Proc. nº 4798/87-INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Antonia Rezende da Costa
Inventariados: Ubirajara Marques de Oliveira Filho
Adv.: Drs. Silezer R. de Oliveira Nazaré, Regina Lúcia P. Marques e Luiz Roberto Coelho de Souza Meira
Despacho: R.H. Digam os interessados quanto ao ofício de fls. 96
Proc. nº 5734/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Maria Stella Ayres Rebello de Oliveira
R: José Ribamar de Souza
Adv.: Drs. Carlos M. Garcia e Laercio de Almeida Laredo
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 34. Ao Cartório para providências.

Proc. nº 4389/87-A-EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Extinsil Com. e Serv. Ltda.
Embargado: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento
Adv.: Drs. Hermenegildo A. Crispino e Paulo Chermont
Despacho: R.H. Remetam-se estes autos à Dra. Ana Tereza, pela in competência.

Proc. nº 1777/83-B-AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Wellington de Melo e Silva
Agravada: Módulos Decoração e Representações Ltda.
Adv.: Drs. Rosomiro Arrais e Orlando de Melo e Silva
Despacho: R.H. Recebo o agravo. Forme-se o devido instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado, após, a indicar em cinco dias as peças que deseja serem trasladadas, se for apresentado documento novo, intime-se o agravante a dizer sobre ele em 05 dias. Intime-se o agravado a contraminutar a conta, devendo o preparo ser efetuado em 10 dias, sob pena de deserção e voltem em seguida.

Proc. nº 5917/89-AÇÃO DE REVISÃO DE ALIQUOTA

A: Espólio de Mário Teófilo Chaves da Cruz representado por Joé Domingues da Cruz Neto
R: José Lins Cavalcante de Albuquerque Filho
Adv.: Drs. Ademar Kato e Cleomenes Sirotheau Corrêa
Despacho: R.H. Fomeio o Dr. Paulo Murta como perito, para quem deverá ser dada ciência. Designo o dia 30 do corrente, às 09 horas para a realização da mesma. Deposite o mesmo, digo, o réu, a importância de R\$ 228.300,00 para o pagamento do perito.

Proc. nº 5927/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: ALMAZ Empreendimentos Ltda.
R: Anulés Barbosa Soares
Adv.: Dr. João Jurandir Manito
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 20/21.

Proc. nº 4892/87-A-AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Banco da Amazônia S/A
Agravada: Amplex-Amazonia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.
Adv.: Drs. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira e Rosomiro Arrais
Despacho: R.H. Mantenho o despacho agravado. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 4745/87-INVENTÁRIO

Inventariados: Américo dos Santos Lucas
Inventariante: Teófilo Cantuário Filho
Adv.: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Joana D'Arc de Almeida Barbosa
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. solicitando-se a força competente para cumprimento da decisão. Ao Sr. Escrivão para as demais providências.

Proc. nº 5805/89-AÇÃO DE INTERDIÇÃO

A: Curador de Interditos
R: Maria Luiza de Miranda Araújo
Despacho: R.H. Liga o Público quanto à Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 5865/89-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

A: Autolatina Financeira S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos.

R: Marcio Almeida Linsavenhago
Adv.: Dr. Ricardo Chamie
Despacho: R.H. Cite-se, na forma requerida.

Proc. nº 4837/87-A-INCIDENTE DE FALSIDADE
A: Antonio Alves Ramos Neto e Patrick François Marie Jeman
R: Banco do Brasil S/A
Adv.: Drs. Rosamiro Arrais e Santiago Sizo F. Filho
Despacho: R.H. Autuado em separado, cite-se o réu.

Proc. nº 5913/89-AÇÃO DE DESPEJO
A: Ana Celi Feijó Andrade e esposo
R: Tay Man Seng
Adv.: Drs. Aluisio Neira e Antonio Fernando Rocha
Despacho: R.H. À conta.

Proc. nº 2429/84-INVETÁRIO
Inventariante: José Irasesu Benassuli Moreira
Inventariante: Maria do Carmo Amorim Moreira
Adv.: Drs. Domingos Corrêa Braga e Santana Pereira e Rui Tocantins.
Despacho: R.H. A. Como requer.

Proc. nº 5934/89-AÇÃO DE DESPEJO
A: Maria da Luz Bastos
R: José Gomes Noronha
Adv.: Drs. Augusto R. de Barros e R. de Barros e R. de Barros, Vag. do N. de Borborema e Jacy Monteiro Colares
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de fls. 15.

Proc. nº 5945/89-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Neuzarina Lobato Cabral
R: Beiramar Comércio Ltda.
Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Despacho: R.H. Remarco a data para o recebimento dos valores para 31 de corrente, às 10 hs.

Proc. nº 3693/86-AÇÃO DE DESPEJO
A: Antônio Pontes Ferreira
R: Valdeci Vieira da Silva
Adv.: Drs. José Maria Castro Castilho e Adalberto Maroja Neto.
Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 50. Ao Sr. Escrivão para providências.

Proc. nº 5702/89-AÇÃO DE DESPEJO
A: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira
R: José Leudo Maia
Adv.: Drs. Antônio Jorge Abelém e Evanilza Pinto Couteiro
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a conta de fls.

Proc. nº 5970/89-SUMARÍSSIMA
A: Manoel Chaves e Maria Clotilde Sales
R: Viação Guajará Ltda.
Adv.: Rosemary Souza de Castro e
Despacho: A Conclusos.

Proc. nº 3905/86-INVETÁRIO
Inventariante: Ivany Rickmann Lobato
Inventariante: Nicolau Rickman e Aurora Vieira Rickman
Adv.: Drs. Antônio Jorge Abelém, Wantuir Lucas Linhares e Cecília dos Santos Carneiro
Despacho: R.H. Diga os interessados sobre o laudo de avaliação
Proc. nº 5563/88-INTERDIÇÃO
Requerente: Curadoria de Interditos de Belém
Requerida: Maria de Belém Pereira Barbosa
Despacho: R.H. Remarco a audiência para o dia 31 de Agosto, às 10 hs. int.

Proc. nº 4560/87-AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
A: Angelino da Silva Oliva e esposa
R: Arlinda Nascimento de Oliveira
Adv.: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza e Joseliza Côrte Knuffman
Despacho: R.H. Diga os interessados sobre o laudo pericial de fls.

Proc. nº 5863/89-AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
A: Armarinho Bandeirantes
R: Yeda Moura Kawage Lamarão e Nagem Moura Kawage
Adv.: Drs. Jorge Luiz S. Gama e Wilson de Azevedo Bentes
Despacho: R.H. Diga o autor quanto a contestação de fls. e documentos que a acompanham.

Proc. nº 5936/89-AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: Lindalvo Gonzaga de Alcântara
R: Juarez Matias de Castro
Adv.: Dr. Marco Antonio C. de Alcântara
Despacho: R.H. À conta.

Proc. nº 6001/89-AÇÃO DE DESPEJO
A: Herdeiros de Carlos Santos Ferrito
R: J. C. Fernandes - Sociedade Comercial
Adv.: Drs. Antônio Villar Pantoja e Tania B. de Souza
Despacho: R.H. Proceda-se o Sr. Escrivão à cobrança dos autos de Consignação em Pagamento.

Proc. nº 4684/87-REVISIONAL DE ALUGUEL
A: Alberto de Oliveira Andrade
R: Walter Menezes da Rocha
Adv.: Drs. Paulo Roberto F. Oliveira e Maria das Graças R. Sampaio
Despacho: R.H. Defiro o requerido as fls. 44. Deposite-se o valor de 450,00 dos honorários do perito Dr. José Monteiro David no prazo de 05 dias.

Proc. nº 3944/86-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
A: Rosa Helena Tamer
R: Transportes Rodoviários Michelon

Adv.: Mrs. Leticia Rocha Pereira e Thales Eduardo F. Pereira
Despacho: R.H. Remarco a audiência para o dia 03/11/89, às 10hs int.

Proc. nº 4914/87-INVETÁRIO
Inventariante: Alibon de Almeida Cavalcante
Inventariante: Ocaciário de Almeida Cavalcante e sua mulher
Adv.: Dr. Cye Cavalcante
Despacho: R.H. À Partilha.

Proc. nº 5920/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Maria Helena Martins Serantes
R: Graçinete de Lima
Adv.: Dr. Alvaro José da Silva Rêlo
Despacho: R.H. Defiro em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, designo o dia 22 de corrente para ter lugar a Consignação (pagamento)

Proc. nº 5958/89-RECURSO INTERMEDIÁRIO DE PROVISÃO
A: Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais
R: Transportes Passados Citrama Ltda.
Adv.: Dra. Ieda Santos Lantias Ribeiro
Despacho: R.H. À conta.

Proc. nº 5842/89-RECURSO EM EXECUÇÃO
A: Pedro Alcântara da Silva
R: Rihomar - Comércio e Serviço Ltda
Adv.: Dra. Maria Aparecida da S. Marías, Raphael C. Lucas Filho e Paulo Peixoto Caldas.
Despacho: R.H. Diga o autor sobre o requerido às fls. 37.

Proc. nº 5900/89-RECURSO CONTINUAL
A: Alice Trindade Monteiro
R: Silvio Sérgio Santos do Vale
Adv.: Dra. Alice Trindade Monteiro
Despacho: R.H. Diga a autora.

Proc. nº 4772/87-AÇÃO DE EXECUÇÃO - EMBARÇOS
A: Banco Meridional do Brasil S/A (Embargado)
R: Servebel Ltda. e Napoleão Nicolau da Costa Jr. (Embargante)
Adv.: Drs. Paulo Lamarão e Raimundo Costa
Despacho: R.H. Diga o Sr. Escrivão, quanto ao cumprimento do despacho de fls. 21, uma vez que não consta dos autos.

Proc. nº 5920/89-AÇÃO DE DESPEJO
A: Maria Rodrigues Porto
R: Scaff - Comércio e Representações Ltda.
Adv.: Drs. Paulo R. de Souza Maira e Paulo Ernesto de Souza
Despacho: R.H. Baixem os autos à Contadoria do Juízo para o devido preparo.

Proc. nº 5170/88-AÇÃO ORDINÁRIA
A: Lucidalva Moraes da Silva
R: Clube Roma de Seguros
Adv.: Drs. Leonam Gondim Cruz, Orlando Antonio Fonseca e Armando Ribeiro Gonçalves.
Despacho: R.H. Diga o autor sobre a contestação de fls.

Proc. nº 4122/87-AÇÃO AGRÁVIO DE INSTRUMENTO
Agravante: Angelino da Silva Cliva
Agravado: Constantino Conde da Silva
Adv.: Drs. Rosamiro Arrais, Ione Arrais Rodrigues e Carlos Alberto Serra de Souza
Despacho: R.H. Baixem os autos à Contadoria do Juízo para o devido preparo.

Proc. nº 5978/89-AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO
A: Universal Companhia de Seguros Gerais
R: Empresa de Transportes e Navegação M.S. dos Navegantes Ltda
Adv.: Dr. Ulisses Coelho de Souza
Despacho: R.H. À nova distribuição de cartório, tendo em vista aceitar este Juízo a suspensão de fls.

Proc. nº 3423/86-RECURSO DE RECONHECIMENTO
A: Companhia de Seguros Minas Brasil
R: Poliana Brasil da Silva
Adv.: Drs. Ione Arrais Rodrigues e João Paço de Carvalho.
Despacho: R.H. Defiro o requerimento de fls. 35.

Belém, 10 de Agosto de 1989.

Stal Santiago
STAL SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, Juíza não titular no exercício do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.
ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. (Por falta de pagamento). Autora: PALMÉRIA VERENA DOS SANTOS. Réu: SÉRGIO DE BARROS TAVARES. Despacho: "A. Cite-se. Em, 08.08.89". Advogado: Hamilton R. Gualberto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Devedor: CARLOS ALBERTO GALVÃO DA COSTA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 09.08.89". Advogada: Ana Maria Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: JOSÉ GONÇALVES. Requerido: ALDENOR SOARES PARENTE. Despacho: "A. Intime-se o requerido. Em, 09.08.89". Advogado: Waldemir Teixeira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO. Requerente: ENESON PAULO SOUSA MIRANDA. Despacho: "A. Cite-se e intime-se na forma requerida para o dia 13. 08.89, às 10:00 horas, para serem ouvidos em Juízo. Junte as folhas avulsas do Diário de Bordo. Em, 09.08.89". Advogada: Maria de Nazaré K. Simões.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autora: FERNANDO VALENTIM NEVES DE SOUZA. Ré: ERU-KAUTO. Despacho: "A. Designo o dia 14 de setembro, às 10:00 horas para audiência de Instrução e Julgamento, deferida as provas de natureza oral e documental, e feitas as devidas intimações. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas. Em, 09.08.89". Advogado: Luiz Orlando Guedes Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: COMPUBEL - COMPUTADORES SISTEMAS E SUPRIMENTOS LTDA. Ré: MADALENA DIAS TAVARES. Despacho: "Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 15.09.89, às 10:00 horas. Se o consignado vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa. Em, 09.08.89". Advogado: Ricardo Chamie.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO. Autor: CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE. (Representado por sua Curadora YOLANDINA GUEDES DE ALBUQUERQUE). Ré: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA (CNA) Despacho: "Chamo o processo à ordem, nesta primeira vez que despacho no mesmo para determinar o desentranhamento de todas as peças produzidas pela requerida por serem inoportunas e impróprias neste tipo de procedimento. - Como se vê dos autos, a requerida às fls. 19, alega até mesmo a pedir vista do processo "para produzir a defesa da requerida", como se tal fosse possível. Como se sabe, dispõe o art. 865 do Cód. de Processo Civil que "no processo de justificação não se admite defesa nem recurso. - A citação da requerida foi, simplesmente, para comparecer à audiência de justificação, ocasião em que poderia contraditar e reinquirir as testemunhas, bem como manifestou-se sobre os documentos que foram juntos. Não houve o aliciamiento para manifestação nos autos, daí porque sua inoportunidade. (art. 864 C.P.C.) - Mesmo que fosse possível admitir-se a manifestação da requerida, não caberia a decretação da extinção do processo pois a falta de rol de testemunha é suspensível, não se enquadrando, a situação, em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV e VI do art. 267 do C.P.C., como pretende a requerida. - Designo outra data para audiência de justificação: dia 30 de agosto, às 10:30 hs. - Fica, a requerente, ciente de que deve apresentar o rol de testemunha cinco dias antes da audiência, como exige o art. 407 do Cód. de Processo Civil. - Cite-se, novamente, por mandado, a requerida. - Intime-se as testemunhas, que forem arroladas. - Int.". Juiz: PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA. Advogados: Maria da Consolação Moraes Rabello e Sérgio Gabriel da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: ALBERTO FARIAS COELHO. Réu: ROSEMIRO ALBERTO RODRIGUES. Despacho: "Cumpra-se o Acórdão de fls. 108 a 112. Em, 10.08.89". Advogados: Thales Pereira e Francisco Sylvio Alves Viana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de Pagamento). Autor: JOSÉ ANTONIO FARINHA. Réu: BRUNO MAGNO DE SOUSA NETO. Despacho: "Em face da purgação da mora, julgo extinto o presente Ação de Despejo por falta de pagamento. Anote-se. Arquive-se. Em, 10.08.89". Advogados: Antonio Lopes Lourenço e Wilson Dahás Jorge Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCIAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: ADRIANO CARLOS SOARES BARRETO e a mulher ANA CRISTINA SOARES BARRETO. Sentença: "Vistos, etc. Adjudico por sentença à exequente o imóvel hipotecado nestes autos nos termos do art. 7º e 8º da Lei 5.741. À Conta, após pagos os impostos expeça-se a carta de adjudicação para os fins de direito. P.R. Intime-se. Em, 10.08.89". Advogada: Helena X.R. Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: WILSON KELIO ARAÚJO. Sentença: "Vistos, etc. Adjudico por sentença à exequente o imóvel hipotecado nestes autos nos termos do art. 7º e 8º da Lei 5.741. À Conta, após pagos os impostos expeça-se a carta de adjudicação para os fins de direito. P.R. Intime-se. Em, 10.08.89". Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. Autora: ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E ROSA.

DRIGUES. Réus: NAPICE BACRY VAICZ e LAY DIONE ' CARRILHO BENTES DONIS ROMERO. Despacho: "Recebo a apelação nos seus devidos efeitos. Processesse. Vista ao Apelado para responder. Em, 10.08.89". Advogados: Manoel José Monteiro Siqueira e Antonio Alves da Cunha Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: EGYDIO MACHADO SALLES. Ré: DOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO JERÔNIMO. Despacho: "Recebo a apelação de fls. 81 a 107, nos seus respectivos efeitos. Vista ao apelado para os devidos fins. Em, 10.08.89". Advogados: Otávio Augusto Neves Leão de Salles e Jacob José da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: VIVENDÁ - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Devedor: JOSÉ HAROLDO DA SILVA LEMOS e s/mulher, MARIA REGINA DE OLIVEIRA LEMOS. Despacho: "Cite-se por Edital pelo prazo legal. Em, 10.08.89". Advogado: Helena Rocha Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: KSR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Devedora: VIGIA & CHAVES LTDA. Despacho: "Declare extinto o processo, pelo fato da devedora já ter pago a dívida para que produza seus devidos e legais efeitos. Pensada em julgado, arquive-se. Em, 10.08.89". Advogada: Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: KSR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Ré: VIGIA & CHAVES, LTDA. Sentença: "Homologo o pedido de fls. 44, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos. Pague as custas, e transida em julgado, arquive-se. Em, 10.08.89". Advogada: Eliete de Souza Lopes e Edilson Baptista de Oliveira Dentas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: KSR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A. Devedora: P. DE OLIVEIRA. Sentença: "Defiro o pedido de fls. 28, já que conforme declara a credora já houve o remissão total da dívida, homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos. Pague as custas, transitada em julgado, arquive-se. Em, 10.08.89". Advogada: Eliete de Souza Lopes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CARMEN MARAL ACAPALASSU NUNES. Devedores: JOÃO DE DEUS DA SILVA e IVONE CARDOSO DA SILVA. Sentença: "Homologo a desistência de fls. 34, para que produza seus devidos e legais efeitos e em consequência dê-se baixa na penhora. Oficie-se a Telepará comunicando. Em, 10.08.89". Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: EMPIRE EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. Devedora: ROBERTO REPRESENTAÇÕES LTDA. Sentença: "Homologo por sentença o pedido de extinção de fls. já que houve o pagamento do débito para que produza seus devidos e legais efeitos. Pague as custas, devolva-se os documentos, juntada-se xerox autenticada nos autos. Em, 10.08.89". Advogada: Te rezza Cristina Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARILENA DA ROCHA CABRAL. Ré: ANTONIO FERREIRA AREDE. Despacho: "A Conta. Em, 10.08.89". Advogados: Ana Maria de Andrade Santos e Manoel Augusto Lombard Paiva.

Belém, 10 de agosto de 1989. A Escrivã,

Assinatura manuscrita da escrivã.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1989 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA
Procs. n.ºs: 376/86; 347/87; 935/87; 93/88; 196/88; 459/88; 658/88; 114/89; 261/89; 358/89; 420/89; 449/89; 450/89; 451/89; 452/89; 453/89; 454/89; e 455/89.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. n.º 451/89 ORDINARIA
Aut.: Mario Tereza do Ceu Cabral Abreu
Adv.: Albina Souza
Re.: Consórcio-Consorcio Nacional de Veículos
DESP.: Retifique o autor a inicial em 10 (dez) dias.

Proc. n.º 452/89 EXECUÇÃO
Ex.: Mnc-Madeira Cruz Ltda.
Adv.: Ione Arrais Rodrigues
Ex.: Daniel Lira Mourão
DESP.: Cite-se.

Proc. n.º 453/89 DIVORCIO
Aut.: Raimundo Nonato Alcantara
Adv.: Laurentio M. Rocha
Ré.: Francêsca Alves Alcantara
DESP.: Designo o dia 17/11/1989, às 9 hs. para a conciliação. Cite-se.

Proc. n.º 375/86 DIVORCIO

Req.: Cavendo Trindade de Figueiredo
Aut.: Willete Laranjeira de Figueiredo
Adv.: Inocentinho Lopes de Figueiredo
DESP.: Designo o dia 7/11/1989, às 10,30 hs. para ouvir as testemunhas. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. n.º 347/87 SUMARISSIMA
Aut.: Maximino Mourão de Mourão
Adv.: Lassie C. Albeiro
Reu.: José Carlos Santos de Carvalho
Adv.: Cavendo Nascimento Gaud
DESP.: Defiro o pedido de fls. 39.

Proc. n.º 935/87 TUTELA DE PROTEÇÃO JURÍDICA
Req.: André Sampaio de Sá
Adv.: Maria Helena de Sá
DESP.: Designo o dia 7/11/1989, às 9 hs. para a audiência de conciliação. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. n.º 93/88 CONCILIAÇÃO E PAGAMENTO
Aut.: Raimundo Nonato Alcantara
Adv.: Floriberto de Fátima Machado
Reu.: Raimundo Nonato Alcantara
Adv.: Pedro Santos P. Filho
DESP.: A conta.

Proc. n.º 400/89 DIVORCIO
Aut.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
Reu.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
DESP.: A conta.

Proc. n.º 400/89 TUBA DE TUBA
Req.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
Reu.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
DESP.: A conta.

Proc. n.º 400/89 TUBA DE TUBA
Req.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
Reu.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
DESP.: A conta.

Proc. n.º 400/89 TUBA DE TUBA
Req.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
Reu.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
DESP.: A conta.

Proc. n.º 400/89 TUBA DE TUBA
Req.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
Reu.: Dalva Aparecida de Souza
Adv.: Dalva Aparecida de Souza
DESP.: A conta.

Proc. n.º 196/88 ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Aut.: João Batista Vianna Martins Ferreira
Adv.: José Otávio P. de FONSECA
Ré.: Jorge do Socorro da Cruz Ferraz
Curadora do vínculo: Evangelina A. Farah
DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 10/10/1989, às 9 hs. Intimem-se, inclusive ao M.P.

Proc. n.º 449/89 GUARDA DE MENORES
Req.: Luercio Benedito de Souza e Outra
Adv.: Ivone de O. Duarte
DESP.: A redistribuição do Juízo competente.

Proc. n.º 450/89 SUMARISSIMA
Aut.: Poljucan Povos Ferreira
Adv.: José Fabiano
Reu.: Banco da Amazonia S/A - BASA
DESP.: Designo o dia 16/11/1989, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor, obedecido também as determinações contidas no art. 278, do C.P.C.

Proc. n.º 454/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Inst. de Org. Neurótica do Pará-IONPA
Adv.: Yolanda Monteiro Nunes
Ré.: Anna Garcia Camacho
DESP.: 1- Cite-se para recer, em Cartório, a importância oferecida no dia 30/08/1989, às 11 horas, sob pena de ser efetuada a depósito, ou, querendo, contestar dentro do prazo legal. ...

Proc. n.º 455/89 DESPEJO
Aut.: Victor Pires Franco
Adv.: Ediléa Valério
Ré.: N. T. Magazine Ltda
DESP.: 1- Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. ...

Proc. n.º 234/89 DESPEJO
Aut.: Antonio Vicente
Adv.: Lauronio M. da Rocha
Reu.: Maria do Socorro da Silva
Adv.: José Maria Pereira Silva
SENT.: ... É o autor, portador do credenciar do direito de propor a presente ação de despejo, devendo ser o processo extinto por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do item IV, do art. 267, do C.P.C. Isto posto: Julgo extinto o processo por falta de pressupostos válidos e regulares para o seu desenvolvimento. Condene o autor no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. n.º 358/89 ALIMENTOS
Aut.: Luciana Serfaty Arouck Ferreira
Adv.: Ediléa Valério
Reu.: Zenoni Carmo Arouck Ferreira
SENT.: Vistos, etc. Homologo a assistência manifestada às fls. 17 pela autora Luciana Serfaty Arouck Ferreira, representada por sua mãe Suely Serfaty, e declaro a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do item VIII, do art. 257, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

Proc. n.º 052/87-A - Agravo de Instrumento
Ferreira Sergio Zogbi Barata
Conselheiro Regio Favacho Silva

Proc. n.º 351/89 - Divorcio
Tugão de Silva Almeida
José Afonso Dias Almeida

Proc. n.º 400/89 - SumariSSIMA
Raimundo dos Anjos dos Reis Vinagre
Immobtempo Ltda

Proc. n.º 386/85 - Alimentos
Valter Silva Santos Junior
Valter Silva Santos

Proc. n.º 458/88 - Cautelar-Arrolamento de bens
Luciano Aguiar de Moraes
Saverino Ferreira de Moraes
OBS: - Sem efeito a presente recessão.

RECEBIDOS
Proc. n.º 399/89 - Sep. Judicial
José Leite Assar
Vitor Maria de C. Franco Nassar

Proc. n.º 46/88 - Ex. Hipotecaria
Creditor-Credito Imobiliario S/A
André Luiz Carbone e s/mulher

Proc. n.º 417/84 - Separação Judicial
Alfredo Monteiro Arruda
Alfredo Monteiro Arruda

Proc. n.º 406/89 - Sep. Judicial
Sueli Jussara dos Passos
Sueli Jussara dos Passos

Proc. n.º 400/89 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Banco da Amazonia S/A - BASA

Proc. n.º 400/89 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Banco da Amazonia S/A - BASA

Proc. n.º 400/89 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Banco da Amazonia S/A - BASA

Proc. n.º 400/89 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Banco da Amazonia S/A - BASA

Proc. n.º 400/89 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Banco da Amazonia S/A - BASA

Proc. n.º 400/89 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Banco da Amazonia S/A - BASA

Proc. n.º 400/89 - Execução
Banco da Amazonia S/A - BASA
Banco da Amazonia S/A - BASA

4ª VARA - As 11,00 hs.
Proc. n.º 184/89 - M. Cautelar
Walkyria Sardo Leão Ribeiro
ECCA-Empresa de Construções Cíveis da Amazonia
OBS: - Foi a realizada a pericia.

ADVOGADOS
RETIRADOS
Proc. n.º 414/89 - Execução
Cirurgiões Plásticos Ass. S/C
Sra Belem Matos Lima
OBS: - Entre no dr. Francisco N. Salgado

Proc. n.º 83/78 - ordinária c/3 anexos
Angelina de Souza Pinto
José Thomaz de Aquino S. Couto
OBS: - Entregue no dr.: Miguel Brasil Cunha

DEVOLVIDO
Proc. n.º 439/89 - Vistoria
Raul da Luz Bastos e s/mulher
Paulo Roberto Dentas de Oliveira e Outros

Requerimentos e Ofícios
Francisco Viegas Bernardino requerendo a notificação do réu, na ação de despejo movida contra Mario de Jesus Barbosa Marçal.

Carmin Sylvio Pombo Tocantins, requerendo seja levada a quantia depositada na ação de Despejo / movida contra José Luiz de Campos Ribeiro, sem prejuízo da atualização dos cálculos.

Adelino Lopes Lourenço requerendo vistas dos autos findos da ação de Consignação em Pagamento movida por Mario Ichiana Sigueru.

OK Benficia Veículos Ltda requerendo providências na ação de Busca e Apreensão movida contra Geraldo Majela Monteiro Crespo.

Raul da Luz Bastos e s/mulher, ratificando a inicial de Vistoria Judicial movida contra Paulo Roberto Dantas de Oliveira e Outros.

Local-Locondora de Automoveis Ltda requerendo avaliação dos bens penhorados na ação de Execução movida contra Ronaldo Louzeiro Fé.

Consuel-Constructora Petrola Ltda, apresentando / contra razões do recurso de apelação na ação de Busca e Apreensão que lhe move Banco Mercantil de Crédito S/A.

Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará Ltda, manifestando-se sobre o cálculo na execução provisória contra Rhiomar-Comercio e Serviços Ltda.

2 petições da Tropical-Cia de Crédito Imobiliário requerendo atualização do saldo devido nas ações movidas contra Ozimar André da Silva e Hamilton Guimarães Guimarães.

Belém, 10 de Agosto de 1989. *[Assinatura]*

CARTÓRIO PEPES-5º OFÍCIO

5ª VARA DO CIVIL E COMERCIO RESENHA DO DIA 10/08/89

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: SALIM SALES ABRAHIM JÚNIOR E ELICÉIA DO CARMO COSTA ABRAHIM

Sentença: Vistos, etc. Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjugues suplicantes, decretando-lhes a Separação Consensual Judicial que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, pagas as custas expeçam-se os mandados e ofícios necessários. P.R.I.

Advogado: Mary Machado Scalercio.

DESPEJO

Requerente: TEREZA DO MENINO JESUS AMADOR DA SILVA

Requerido: ODETE ALVES MAIA
Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação na conformidade do art. 52, I e 53, § 5º da lei 6649/79 concedo a suplicada o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo. P.R.I.

Advogados: Suzana Cristina Dias da Silva, João Rodrigues de Souza

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ODETE ALVES MAIA

Requerida: TEREZA DO MENINO JESUS AMADOR DA SILVA
Sentença: Vistos, etc. Isto posto, julgo improcedente a ação condenando a A. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da suplicada que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

Advogados: João Rodrigues de Souza, Suzana Cristina Dias da Silva

INVENTÁRIO

Inventariante: CLAUDE MOTTA TELLES CONDURÓ

Inventariado: JOSÉ MARIA PINHEIRO WONDURÓ
Despacho: Considerando que conforme parecer a fls. 79 o Ilmo. Dr. Representante da Fazenda Estadual requereu a Avaliação dos bens constantes do inventário chamo à ordem os presentes autos e torno sem efeito a providencia ordenada a fls. 80. Defiro a providencia requerida a fls. 79.

A avaliação. Expeça-se o competente mandado. I.-
Advogado: Aldebaro Cavaleiro de Macedo K. Neto.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO E MARUSK DE CAMPOS PINHEIRO

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a fim de que se produza os efeitos legais o acordo celebrado às fls. 03/04 dos autos, ratificado às fls. 19, e, em consequencia, decreto a separação do casal José da Cruz Pinheiro e Marusk Andreza de Campos Pinheiro, com fundamento na lei 6515/77, combinado com o art. 1120 e seguinte do CPC, uma vez que foram observadas as formalidades legais, e diante do parecer favorável do Ministério Público. Acoste-se esta decisão homologatória no Registro Civil dos requerentes na forma da lei, bem como no que couber no Reg. Imobiliário onde os bens partilhados estiverem registrados. Escoado o prazo recursal, pagas as custas

processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I.
XXXXXXXXXXXX Belém, 25/07/89. Dr. Paulo Sergio Frota e Silva.

Advogado: Airton Luiz Monteiro

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: ALFREDO WILLIAM DOS SANTOS LIMA E MARIA DO SOCORRO LIMA

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para os efeitos legais, o acordo celebrado às fls. 02/04, ratificado às fls. 24 dos autos, e, em consequencia, decreto a separação do casal ALFREDO WILLIAM DOS SANTOS E MARIA DO SOCORRO LIMA, com fundamento na lei. 6515/77, combinado com art. 1120 e seguinte do CPC, uma vez que foram observadas as formalidades legais e diante do parecer favorável do M. P. Acoste-se esta decisão homologatória no Registro Civil dos requerentes, na forma da lei, bem como no que couber ao registro imobiliário, onde o imóvel estiver registrado. Escoado o prazo recursal, pagas as custas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se. P.R.I., Belém, 25/07/89. Dr. Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz de Direito.

Advogado: Maria de Fátima Martins Cavada

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1989

Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de MIGUEL LEÃO DE FREITAS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra PAULO SÉRGIO GOMES DE MELO, requerendo seja decretado o despejo-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
OBS: Recebido em 09/08/89

Requerimento de JOÃO CORRÊA DO NASCIMENTO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra MARIA IMACULADA ANTUNES LUZ, requerendo a citação da requerida por seu representante legal-Adv. Ruth Gaya Nascimento
OBS: Recebido em 09/08/89

Requerimento de BERNASA MADEIRAS TROPICAIS, por s/ advogado, na Ação de ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO que move contra BANCO DA AMAZÔNIA S/A, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Rosomiro Arrais
OBS: Recebido em 09/08/89

Requerimento de MARISTELA BENTES DE MELO e SILVA por seu advogado, nos autos da Ação de INVENTÁRIO de FIDELWENA BRAGA DE SOUZA

Requerimento de ALEXANDRE HUMBERTO DE ALENCAR GUZMAN ACHA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra FRANCISCO ARMANDO NOGUEIRA e outros, aditando a petição inicial-Adv. Sérgio Souza Filho
OBS: Recebido em 09/08/89

Requerimento de ELLEN FRANCINETE DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, apresentando rol de testemunhas- Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles
OBS: Recebido em 09/08/89

Requerimento de FRIEDRICH MARTIN JOHANNES GELLER, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra CERPASA, apresentando quesitos suplementares - Adv. Osvaldo Pojucan Tavares Neto
OBS: Recebido em 09/08/89

Requerimento de DORIVAL SPAT, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO, ratificando o endereço do requerido-Adv. Lauriano Pinto dos Anjos
OBS: Recebido em 10/08/89

Requerimento de ESTER DA SILVA E SILVA, por seu advogado, na Ação de, que move contra PAULO DA SILVA ratificando a petição inicial-Adv. Ione Arrais Rodrigues
OBS: Recebido em 10/08/89

Requerimento de MARIA BEZERRA FARIAS, por seu advogado, nos autos de EMBARGOS DE TERCEIROS, interposto no processo de EXECUÇÃO que BANCO REAL S/A move contra F.F. MELO e FRANCISCO FARIAS LEITE, manifestando-se sobre a impugnação-Adv. Milton Chagas
OBS: Recebido em 10/08/89

Juízo da 6ª. Vara

Requerimento de SONIA DAS GRAÇAS HELENA MOREIRA, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que move contra TRANSBARRIOS LTDA, requerendo a expedição de ofício, solicitando a presença da testemunha-Adv. Jaci Monteiro Collares
OBS: Recebido em 10/08/89

Requerimento de ISSAC BARCESSAT, por seu advogado na Ação de DESPEJO que move contra MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA e outros, requerendo juntada de recibos-Adv. Djailma Chaves
OBS: Recebido em 10/08/89

Requerimento de IVARCIOE SOCORRO SOUZA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move IVARCIOE DOS SANTOS DE LIMA, interrompendo Embargos de Declaração - Adv. Ademar Neto
OBS: Recebido em 10/08/89

Juíz da 3ª. Vara Não Titular - ALIMENTOS

Requerentes: - - - - - Adv. Maria Luiza da Silva
Requerido: - - - - - Adv. Gledia Cunha da Silva
Despacho: - Revogo o despacho inicial que arbitrou alimentos provisórios. Oficie-se neste sentido. Determine que o requerente manifeste-se sobre os documentos apresentados em 5 dias, após o que decidirei se no ato da audiência de conciliação a julgar

ganento ou decreto a extinção do processo.
CARTEIRO DO N.º 6 OFÍCIO Resenha do dia 10.08.89 1ª Vara.

SUMARÍSSIMO:
Autora: Lúcia Helena de Carvalho Carneiro (adv. Moacir Moraes Filho).
Reu: Supermercado Canadá Ltda. (adv. José P. Queiroz)
Despacho: A conta. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: Atalaia Veículos Ltda (adv. Manoel Magalhães).
Reu: Graça Lúcia Alvares Sá.
Despacho: Renovam-se as diligências para realização da audiência de instrução e julgamento no dia 11/10 às 11 horas. Em, Emília Belém Ferreira, Juíza de Direito em exercício da 9ª. Vara Cível. Em Tempo: Em, 19.06.89(a) Emília Belém Ferreira.

RENOVAÇÃO:
Autor: Viação Aérea São Paulo-VASP (adv. Ademar Neto)
Reu: Espólio de Maria da Graça Laroja Marinho (adv. Marcelo Meira Mattos).
Despacho: Baixam a conta. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

LEIENDA CAUTELAR:
Autor: Augusto Ferreira Ayres (adv. Cadmo B. Mello Jr)
Reu: União Democrática Ruralista (adv. Thales Pereira)
Despacho: Muito raramente juro suspeição nos processos que me são destinados. Mas este é um caso em que é procedente tal postura, a fim de que não pairarem dúvidas, uma vez que a esposa de uma das partes foi designada, recentemente, pela Presidência do Tribunal de Justiça, para funcionar como minha secretária. Juro, pois, suspeição por este motivo. Intime-se. Belém, 20.06.89(a) Paulo Sérgio Frota e Silva, 3ª. Juiz de Direito Substituto.

Autor: Nilda Maria Sarmento Gobitsch (adv. João Alberto Faiva).
Reu: Geraldo Gobitsch Neto (adv. Antonio José Mattos)
Despacho: Lamentavelmente, a petição de fls. não foi apreciada em seu devido tempo. Sobre o Sumário Social deve ser ouvido a Dra. Representante do M. P. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu D. de Oliveira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Embargante: Edson da Costa Mattos (adv. Solange Dantas).
Embargado: Vivenda-Asoc. de Poupança e Empréstimo (adv. Milton Nobre e Helena Lobato).
Despacho: Ao preparo. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:
Autor: Izabel Alves Nogueira (adv. Mailson Nogueira)
Reu: Madeireira Lacapa Ltda (adv.)
Despacho: Face a informação de fls. 17, oriunda da Telepará, se torna insubsistente a penhora de fls. 14. Proceda-se a nova penhora, observando-se as formalidades legais. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: B. Nota Ltda (adv. Ione A. Rodrigues).
Reu: José Joaquim M. S. de Castro.
Despacho: Proceda-se a citação e penhora, nos termos do pedido retro. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Credicard S/A (adv. Jacirêna Almeida).
Reu: Laria Neves C. Luasio (adv. Arthur Ramos).
Despacho: Oficie-se à Telepará comunicando a penhora efetuada, o solicitado a desativação do terminal telefonico em questão, nos termos do pedido retro. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

Autor: Guajará Veículos Ltda (adv. Lucáa Almeida).
Reu: Roberto Bentes da Silva.
Despacho: Solicito seja certificado, o que motivou a paralisação do processo, pelo Sr. Escrivão. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Espólio de Pedro José Martin de Mello (adv. Mário Leão).
Reu: Eduardo Egídio Pina Viggiano.
Despacho: Face a informação retro, proceda-se a citação devida. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: I. M. O. Simplicio (adv. Carlos M. Lotta).
Reu: Edilmar Gomes do Rosário.
Despacho: Intime-se o executado, acerca do que consta nos autos e na certidão de fls. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Vinicius Kesketh (adv. Vinicius Kesketh).
Reu: Raynaldo Ailton de Barros.
Despacho: O despacho de fls. 13, não mereceu qualquer atenção, pelo Sr. Oficial de Justiça, Sr. Clelio Macedo, mas, por outro lado, deveria ter sido ele intimado pessoalmente, assim, determine que seja ele intimado para que apresente explicações e para que cumpra o mandado de citação e penhora da lei. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

Autor: Confederação Nacional de Crédito, Financeiro e Invest. (adv.)

Reu: Haras A. R. Ltda(adv Antonio V. Pantoja).
Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 132 a 136 v. e autuem-se em apartado, após voltem conclusos os novos autos. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira. Obs: Acarca do pedido de fls. 138 a 140, deve ser intimada à ré para constituir novo procurador no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

DESPEJO:

Autor: Beneficiadora de Produtos da Amazonia Ltda. adv Reynaldo Moreira de Castro Jr.).
Reu: Pneus Brasil Ltda(adv Bento de F. Cayres F.).
Despacho: Bem examinando o que foi esclarecido no petitorio retro da autora, bem se vê que a citação dos fiadores é desnecessária, pois que a tramitação de Precatória só viria prolar o andamento do processo, a renúncia de tal citação em nada vem alterar o objetivo da ação, o artigo 264 do C.F.C., referido pelo réu às fls. 31, se refere a modificação do objeto da ação, da causa do pedir, e, é isso que proibe o artigo citado. Então, chamo à ordem o presente processo, para em consequência tornar sem efeito os despachos de fls. 32 e 35. Intime-se, voltando conclusos para sentença. Em, 08.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Espólio de Salvador da Costa Pedrosa(adv Samir Dahas Jorge).

Reu: Manoel Martins Farias(adv Consolidação Rabello).
Despacho: Faça a comprovação acarradas para os autos (pedido e documentos de fls. 64/65), cumpra-se o despacho de fls. 61. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: João de Deus Lobato(adv Albina Souza).

Reu: M. A. M. Brilhante-Representações.
Despacho: Cite-se, Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Antonio Lopes dos Santos(adv Josué da Silva Medeiros).

Reu: Mário Lima Saraiva.
Despacho: Cite-se. Em, 10.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:

Autor: Comeq-Com. de Máq. e Equipamentos(adv Reynaldo de Castro Jr.).

Reu: Cartório de Protesto de Letras e Titulos Moura Falha(adv Jânio Sousa Nascimento).
Despacho: À conta. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Rui Guilherme da Gama Seabra(adv Maria Lúcia Cerqueira).

Reu: Vera Lúcia Barroco Chaves(adv Ulisses Coelho de Souza).
Despacho: Proceda-se ao levantamento pedido, deduzidas as custas e honorários advocatícios, nos termos da sentença de fls. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Irandalva Vasconcelos de Brito Teixeira(adv Egidio Sales Filho).

Reu: Fernando Rodrigues Pinheiro e Construtora Orlando Maués(adv Vasco Borborema).
Despacho: Autorizo a consignada a fazer os depositos referidos no petitorio retro. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autor: Raimundo Jefferson Monteiro da Silva(adv Francisco Lopes Xavier).

Reu: Mariana Cristina Souza da Silva.
Despacho: Designo o dia 22 de setembro às 10:30 horas para a audiência de conciliação. Ciente o M.P. Intime-se. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

Requerentes: Francisco Benedito Torres e Ilduina Pereira Torres(adv Jaci Colares e Juarez Jesus de Figueiredo).

Despacho: O pedido será reexaminado uma vez que foi demonstrado negociações com outro imóvel. Observar o despacho dado às fls. 28. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Guaraci Parente Santos e Jocilene Maria Sepedo Santos(adv Hamilton Gualberto).
Despacho: Ao M. P. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Eurinica Fernandes Heringuer(adv Rosa Rodrigues).

Reu: Welinton Luis Heringuer(adv Hosanan Oliveira).
Despacho: Insisto no cumprimento do despacho de fls. 97, necessário para a decisão final. Intime-se. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Paulino K. Kato(adv Luiz Neto).

Reu: Iveline de Souza Kato.
Despacho: Ao preparo. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Waldir Urso e Maria Augusta da Silva Urso(adv Adilson Verçosa).

Sentença: Homologo por sentença o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal Waldir Urso e Maria Augusta da Silva Urso, expedindo-se o competente mandado averbatório. Intime-se. Em, 09.08.89 Dr. Maria do Ceu Duarte de Oliveira, Juiza de Direito Titular da 9ª. Vara Cível.

DIYORCIC:

Requerente: Osvaldo de Oliveira Ferrreira(adv Manoel de Jesus Sona Maués).

Requerido: Gilda Navegantes Ferreira(adv Maria Emilia Rebelo de Oliveira).

Despacho: Intime-se a ré sobre o que consta na decisão de fls. 63/64. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autora: Vera Lúcia Leal Zeferino(adv Donato Cardoso).

Reu: Carlos Duarte Zeferino(adv Lú José Macedo).
Despacho: Remarca para o dia 21 de setembro às 11 horas, a audiência de inquirição de testemunhas, a fim de que, digo, a fim de ser feita prova de tempo de separação do casal requerente. Intime-se. Ciente o M. P. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Oliveira.

Requerente: Abilio Lobato Torres(adv Ana Toscano).

Reu: Raimundo Nonato Cardoso Torres.
Sentença: (trecho final) "...a ação tem procedencia, as provas carreadas para os autos vem corroborar o alegado na inicial. Ante o exposto, decreto o Divórcio do casal, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.515/77, e determino, após transitada esta em julgado a expedição de competente mandado. F.R.I". Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Francisco Gilberto Damasceno e Célia de Nazaré Jorge Damasceno(adv José Oponcio Filho e Leonidas Alcântara).

Designo o dia 18/08 às 11 horas para justificação do tempo de separação. Intime-se o M. P. Em, 10.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Arnaldo Abilio Rodrigues e Marlene de Almeida Rodrigues(adv Ana M. Crispino).

Despacho: Expeça-se os competentes mandados, para averbação. Intime-se. Cumpra-se. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerente: Nadir Mônica Garcia Rebelo(adv Virgílio Costa).

Requerido: Filipe Passinho Santiago(adv Joana Darc de A. Barbosa).

Despacho: Ao M. P. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ORDINARIA:

Autor: George Wilson Lucena Carvalho(adv Fernando Gonçalves).

Reu: Importadora de Ferragens S/A(adv Laurênio Rocha).

Despacho: Chamo à ordem o presente processo para que a ré se manifeste acerca do documento de fls. 30/31. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Oliveira.

Autor: José M. Abnader Jr.(adv Ana M. de Paula).

Reu: Vera Lúcia Azavedo Santos(adv Joséliana Corte Kauffman).
Despacho: Em provas. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Nelson Machado da Silva Lima(adv Helena Pinharilho).

Reu: Belem-Centro Com. e Repres. Ltda.

Despacho: Acerca do que contem o officio retro deve ser intimado o autor. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Mário Rodrigues Pinto Leite(adv Waldemar Felgueiras Viana).

Reu: Fases Agropecuária Ltda(adv Carlos Augusto de Albuquerque) e Antonio M. Gomes).

Despacho: Intime-se a requerida para satisfazer o pagamento cuja cota consta às fls. 41. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: M. José Luz da Silva(adv Santana Ferreira).

Reu: E. M. Ecreca(adv José P. Queiroz).
Despacho: Deve ser cumprido o despacho de fls. 187 O pedido de fls. 188, deverá ser feito através de ação própria, o presente processo já foi sentenciado. Intime-se. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Posto Brasil Pneus e Peças Ltda(adv Hildário Carvalho Monteiro Jr.).

Reu: Construbras-Construct. e Comercial Brasileira Ltda(adv Armando Bentes).

Sentença: (trecho final) "...Assim, por tudo isto, julgo procedente a ação, proposta por Posto Brasil Pneus e Peças Ltda., contra Construbras-Constructora e Comercio Brasileira, para em consequência condenar a ré ao pagamento da importância cobrada, acrescida de juros e correção monetária. Condeno-a ainda às custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa. F.R.I". Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

Autor: Getúlio Lima Ferreira(adv Nazaré Gonçalves dos Santos).

Reu: Maria de Fátima Calandrini de Azevedo Ferreira(adv Ademar Kato).

Despacho: Infelizmente a petição de fls. 187/188, está vindo com atraso, assim, o pedido perdeu o sentido. A audiência de instrução e julgamento deverá continuar, para tanto designo o dia 03 de outubro do corrente ano às 11 horas, feitas necessárias diligências. Ciente o M. P. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Autor: Messias Pedro da Silva(adv Francisco Salgado).

Reu: Adeuelli Trindade.

Despacho: Certifique o Cartório se a audiência de justificação não se realizou e os motivos. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS:

Requerente: Espólio de Marcilio Monteiro Ayres(adv v. Cadmo Melo Jr.).
União Democrática Ruralista(adv Thales Pereira).

Despacho: Muito raramente juro suspeição nos processos que me são destinados. Mas este é um caso em que é procedente tal postura, a fim de que não pairam dúvidas, uma vez que a esposa de uma das partes foi designada, recentemente, pela Presidência do Tribunal de Justiça, para funcionar como minha secretária. Juro, pois, suspeição por este motivo. Intime-se. Belém, 20.06.89 (a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito substituto.

INVENTARIO:

Inventariante: Augusto Ferreira Ayres(adv Cadmo Bastos Mello Jr.).

Inventariado: Rosa Leão Ferreira Ayres e Marcilio Monteiro Ayres(adv Benedito Coleho de Souza).

Despacho: Muito raramente juro suspeição nos processos que me são destinados. Mas este é um caso, em que é procedente tal postura, a fim de que não pairam dúvidas, uma vez que a esposa de uma das partes foi designada, recentemente, pela Presidência do Tribunal de Justiça para funcionar como minha secretária. Juro, pois, suspeição, por este motivo. Belém, 20.06.89(a) Paulo Sérgio Frota e Silva, Juiz de Direito substituto.

Inventariante: Jorge Koury Bechara(adv Antonio Jorge Abelém).

Inventariando: Alice Koury Bechara(adv Ademar Kato).

Despacho: Oficie-se a Telepará, nos termos do pedido retro. Sobre as razões do inventariante deve se manifestar Antonio Bedran José Bechara Filho. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA:

Impugnante: Denis José de Mattos Athayde(adv Camílio Pinto da Silva Neto).

Impugnado: Antonio Fernandes Rabelo(adv Maria de Nazaré Pereira).

Despacho: Intime-se o apelante p/ providenciar o pagamento da conta de fls., após cumpra-se o despacho de fls. 21. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

CARTA PRECATÓRIA:

Deprecante: Juiz de Direito da 33ª. Vara Cível do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará.

Despacho: Ao preparo. Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALUGUEL:

Autor: Leonildo Gomes da Silva(adv Carlos Arruda).

Reu: Ely Nazaré de Souza Marvão(adv Raimundo Rayol).

Despacho: Intime-se o perito para que venha receber seus honorários, após atenda-se o pedido retro no sentido de ser devolvido ao requerente o excedente depositado. Baixem à conta. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

GUARDE DE MENOR:

Requerente: Décio José Lameira da Silva(adv Roberto Julio Almeida do Nascimento).

Requerida: Vanja Ilha de Castro Ribeiro(adv Ana Célia Carneiro Bastos).

Despacho: À manifestação do Representante do M. P. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA:

Autor: Moacir Pereira Lima(adv Carlos Potiguar).

Reu: Emanuel Pinheiro Farias(adv Silvio Souza).

Despacho: Reverso ao autor, nos termos do pedido de fls. 83. Intime-se. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ALVARÁ:

Requerente: Synésio Alyes Gomes(adv Moacir Morais).

Despacho: Sobre as razões de fls. 25 a 26, deve se manifestar o Representante do M.P. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

FALENCIA:

Autor: Marcus Aurélio Rodrigues(adv Carlos Chaves).

Reu: Casa das Frutas Ltda(adv Suleima Santos).

Despacho: Solicite-se ao Bradesco o extrato da conta nº. 045500-8, período de 15.06.86, até a presente data, após que o despacho de fls. 74, se foi cumprido em parte. Após, voltem conclusos. Em, 09.08.89 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

ALIMENTOS:

Sônia Maria de Lima Cruz(adv Ademar Kato).

Reu: Ronaldo Sérgio Silva Cruz.

Despacho: Sobre as razões de fls. 86 e documentos se manifeste o réu. Em, 09.08.89(a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira.

Requerente: Ana Cristina Mendes Nogueira de Carvalho(adv José Nazareno Lima).

Requerido: Nelson Paulo Martins Queiroz.

Sentença: (trecho final) "... assim, homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito, em tudo observadas as formalidades legais. Oficie-se para os devidos fins. F.R.I". Em, 10.08.89(a) Maria do Ceu D. Oliveira.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILLANO LOBATO-115OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS. Belém, 10 de agosto de 1989

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 269/85
Autor: Siloca Barcelos da Rocha (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Reu: Antonio de Souza Carvalho e outro (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
Despacho: Conheço do requerido em a manifestação de fls. 27/28 destes autos, o que defiro, determinando sejam tomadas as providências pleiteadas no item 1, letras "a", "b" e "c", da mencionada manifestação. Ressalto no entanto, a fim de resguardar responsabilidades que se os presentes autos se encontram paralisados há bastante tempo, culpa alguma cabe a este Juízo. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 141/88
Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)
Reu: Marfim Indústria e Comércio Artesanato Limitada e outros (Adv. Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz)
Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 21 destes autos, o qual, defiro, determinando seja o depositário Walter Gonzaga intimado através mandado, para, no prazo de 72,00 hrs., exibir o bem penhorado às fls. 16 e colocado sob sua responsabilidade, sob pena da lei. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 492/88
Autor: Boapreço S/A Supermercados do Nordeste (Adv. Dr. Francisco Soares Napoleão)
Reu: Maria de Lourdes Ribeiro (Adv. Dr. -)
Despacho: Conforme consta no auto de penhora e depósito às fls. 17, foi procedida a penhora na importância de Cr\$48.935,80 para garantia do pedido e feito o depósito da referida importância. Esclareça o sr. Escrivão a existência ou não de tal depósito. Intime-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11a. Vara - nº 185/89
Autor: Ana Maria Pereira de Lima (Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro)
Reu: Henrique Sérgio Pereira da Silva (Adv.)
Despacho: Diante do certificado acima, remarco para o dia 27 do mês de setembro, às 10,30 hrs., na sala deste Juízo, a audiência de justificação prévia. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ora designada. Intime-se o autor.

AÇÃO: Despejo (Execução de Sentença) - 11a. Vara - nº 530/88
Autor: Egidio Machado Sales Filho (Adv. Dr. Egidio Machado Dales Filho)
Reu: Joventino da Conceição Santos de Araujo (Adv. -)
Sentença: Vistos, etc., em razão dos presentes autos de despejo com fulcro no art. 19 inciso II e art. 52 inciso I da Lei nº 6649/79, em que o réu foi condenado pela sentença de fls. 22 e vº, transitada em julgado, a desocupar o imóvel e ainda ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Pedido pelo autor a liquidação da sentença, foi elaborado o cálculo, o qual por não ter sido impugnado pelas partes, homologo por sentença, ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$195,61. Expeça-se o mandado executivo, observada a determinação do § único do art. 605 do CPC. P.I.R.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 104/88
Autor: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Reu: Valga & Chaves Ltda. e outro (Adv. -)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 22. Expeça-se o competente mandado.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 228/89
Autor: Maria Estrela Sarkis Peixoto (Adv. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza)
Reu: Domingas Tenório Cardoso da Silva (Adv. Dr. José Maria de Lima Costa)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 16, admitindo que a ré pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11 horas, em cartório, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento e demais acessórios legais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Se efetuado o pagamento, autorizo ao sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelais legais, ao locador, o qual deverá recebe-la sob pena de depósito. Ao cartório do contador do juízo, para o levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 598/88
Autor: José Machado Carneiro (Adv. Dr. Reinaldo Antonio da Costa)
Reu: Antonia Glória dos R. Andrade (Adv.)
Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça, encarregado do cumprimento das diligências deste feito, a esclarecer no prazo de 48 hrs., sobre a desídia que lhe está sendo atribuída no cumprimento do mandado de citação, pelo patrono do suplicante, em a manifestação de fls. 19, e em consequência requerendo lhe seja atribuída a responsabilidade pelas despesas da nova citação.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 263/89
Autor: Pedro Lobão de Oliva (Adv. Dr. Helena Rocha Lobato)
Reu: A.S. Comércio Ltda. (Adv. Dr. Antonio Monteiro de Medeiros)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 15, admitindo que a ré pague até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11 hrs., em cartório, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, e demais acessórios legais, e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Se efetuado o pagamento, autorizo ao sr. Escrivão do feito a receber a importância, entregando-a posteriormente ao locador, o qual deverá recebe-la sob pena de depósito. A conta para levantamento geral do débito. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 194/89
Autor: Maria Jocelina de Lima Ferreira (Adv. Dr. Samir Tadeu Moreira Dañas Jorge)
Reu: Walmer Moreira da Silva (Adv. Dr. José Paulo Queiroz)
Despacho: Concedo o prazo de 15 dias para a apresentação do instrumento procuratório conforme requerido. A apreciação da autora, no prazo legal, a contestação de fls. 17. Intime-se.

AÇÃO: Vistoria - 11a. Vara - nº 193/89
Requerente: Prolar-Consultoria de Imóveis Ltda. (Adv. Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza)
Requerido: Síbio Bolívar Abreu Teixeira (Adv. Dra. Tracea Teixeira Braga)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 18, devendo a requerente, uma vez intimada, completar os honorários do perito do juízo, na forma pleiteada em a referida manifestação. Em seguida, à conta. Intime-se.

AÇÃO: Rescisão de Contrato - 11a. Vara - nº 199/89
Requerentes: Rafaela Melazo Mendonça Machado e outros (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)
Requeridos: Higo Martini e outros (Adv. Dr. Carlos Platilha)
Despacho: A apreciação dos autores, no prazo legal, a contestação de fls. 33/36 e documentos que a acompanham às fls. 38/51. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 249/89
Autor: João Netto Sabado (Adv. Dr. Ivan da Silva Coutinho)
Reu: Joaquim Batista Freitas de A raujo (Adv. Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho)
Despacho: A apreciação do autor, no prazo legal, a contestação de fls. 17/19 e documentos que a acompanham às fls. 21/25. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 251/87
Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marcio Olivir Brandão da Costa)
Reu: Carneiro e Neves Ltda. e outros (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 11a. Vara - nº 799/87
Autor: Cesar Charone (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)
Reu: Miranda, Oliveira & Fontes Ltda. (Adv. Dr. Benedito Cordeiro Neves)
Despacho: Diante do certificado acima, remarco a audiência de instrução e julgamento, para o dia 26 do mês de outubro, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo, determinando sejam tomadas as providências devidas, diligenciando para o comparecimento das partes e testemunhas já arroladas. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 286/88
Requerente: Novamazônia Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)
Requerida: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Edilson Dantas)
Despacho: Intime-se a requerida na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 72 hrs., após a regular intimação, efetuar em cartório, o pagamento do seu débito neste feito, no valor de Cr\$426,13. Feito o pagamento autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a importância, entregando-a posteriormente ao requerente, devendo este dar ao requerido, quitação da quantia paga, com a devida comprovação nos autos. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11a. Vara - nº 662/88
Requerente: The Philippines Ind. Com. Ltda. (Adv. Dr. Gilberto Batista Diniz e Ivareide dos Santos Trindade)
Requerida: Loja Visual Ltda. (Adv.)
Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 50 pela autora, em consequência do que, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPCivil, declaro extinto este processo. P.I. dando-se baixa na distribuição. Defiro pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram o exórdio instrumetário e a devida entrega dos mesmos a parte / autora, com comprovação nos autos. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se estes autos.

RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1989
CARTÓRIO LUISIO - A.C. - A.J.C.
JUÍZO DE DIREITO DA 12a. VARA CIVIL
JUÍZA: LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUT. : MARCEL DA PURIFICAÇÃO SILVA FILHO
ADV. : VIRGILIO JOSÉ DA COSTA
RE : ELIZABETH DE ALMEIDA SILVA
DESP: Diga o M. Público. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONS.
REPT. : MARIO ANTONIO CAVALHEIRO DE MACEDO E MARIA WALDEYORA DA COSTA C. DE MACEDO
ADV. : HAZARÉ GONÇALVES
DESP: Diga o M. P. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONV. EM CONSENSUAL
AUTS. : BERNARDO RIBEIRO SERRA E EDVALDO VENTURA SERRA
ADV. : ANA MARIA ALONSO
DESP.: Diga o M. P. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REPT. : JORGE DOMINGOS DA SILVA E IRACI DA SILVEIRA BARBOSA SILVA
DESP. : Diga o M. P. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REPT. : IVANILIA ALVES DA COSTA E FRANCISCO DA COSTA
ADV. : NELSON SOUZA
DESP. : Diga o M. P. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : NESSAR SCARF RODRIGUES E ADENILDA DO NAZARÉ CARDO SO RODRIGUES
ADV. : DOMIVAL RODRIGUES
DESP. : A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, nalegria e tentativa de conciliar os conjuges proposta por este Juízo. "Avre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/O ANULAMENTO DE CONS.
AUT. : DOLYCE DE SANTOS VIEIRA DA SILVA E PAULO VIEIRA DE MENEZES
ADV. : ...

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Fale o Autor sobre a conta de fls. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REPT. : ...
ADV. : ...
DESP.: Vistos, etc..... homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 09.08.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQT. : NEVES DE JESUS FREITAS E MARIA LUCIA DE JESUS GOMES FREITAS
 ADV. : LUIZ PAULO FRANCO
 DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04, constante nos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQT. : ANTONIO FREITAS LIMA E MARIA ODEIRA DE S. LIMA
 ADV. : LAURA MARIA FRAGOSO
 DESP.: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQT. : SEIRLEY DA COSTA CHAVES E JOSÉ EDSON SIQUEIRA CHAVES
 ADV. : DOURIVAL RODRIGUES
 DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQT. : MIGUEL ARCANJO V. DE MORAES E OCIDEIA RODRIGUES DE MORAES
 ADV. : NAZARÉ ELLERES
 DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQT. : ROSANGELA B. DE VASCONCELOS E ARI MARTINS DA COSTA BARRETO
 ADV. : NAZARÉ GONÇALVES
 DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQT. : LUIZ FIGUEIREDO DOS SANTOS E RITA DE CÁSSIA SANTOS FREITAS
 ADV. : LUIZ PAULO DE A. FRANCO
 DESP.: Oficie-se, verificando-se se há possibilidade de fazer tal pagamento, seja, semanalmente, conforme o acordo firmado. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 REQT. : REINALDO DO NASCIMENTO DE SOUZA E REGINA CELIA ALENGAR DE SOUZA
 ADV. : NAZARÉ GONÇALVES
 DESP.: Como requer em fls. 11. Oficie-se com as formalidades de Direito. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA
 REQT. : GERTRUDES DA COSTA FERREIRA
 ADV. : RAIMUNDO G. FILHO
 INT. : MARIA BENEDITA DOS SANTOS FERREIRA
 DESP.: Diga o M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUT. : JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA
 ADV. : WALDIR W. C. FILHO
 RÉU : HELIANA PAULA DE OLIVEIRA
 ADV. : RAIMUNDO DE PAIVA OSÓRIO
 DESP.: Diga o M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO
 AUT. : RUI GUILHERME GARCIA BATISTA
 ADV. : ANTONIO JORGE M. QUARESMA
 RÉU : RAIMUNDO MONATO OLIVEIRA
 ADV. : CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 DESP.: Certifique o Sr. Escrivão se houve intimação do Réu para o fornecimento das provas. V. Conclusos. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : ALDO LUIZ, JANAÍNA, MARCOS PAULO, E TATIANY, menor rep. por sua mãe ALDA DA SILVA DUARTE
 ADV. : NELSON SOUZA
 RÉU : JOSÉ LUIZ SOUZA DUARTE
 DESP.: Vistos, etc. Com parecer do M. Público, homologo, por sentença o acordo firmado em fls. 14/15 destes autos, para que, o mesmo produza seus devidos efeitos legais. P.I.R. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
 AUT. : DIEGO T.S. DE OLIVEIRA, menor rep. por sua mãe GISELIE MARECHAL TAGLIARINI
 ADV. : FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
 RÉU : CLAUDIO SABINO DE OLIVEIRA
 DESP.: Como requer em fls. 16 com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE IMISSÃO DE POSSE
 AUT. : MARIA JOSÉ SILVA DUARTE
 ADV. : JOÃO GUILHERME COSTA
 RÉU : MARCOS RODRIGUES SERRÃO
 ADV. : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA
 DESP.: Em provas. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE RENDA E APROVEITAMENTO
 AUT. : ANGELA MARIA HAEGE ALVES DIVA
 ADV. : REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO

RÉU : EDILSON NEBRASZIC VILHENA LIMA
 ADV. : JOSÉ RONALDO DIAS GARCOS
 DESP.: Fale a Autora sobre a contestação. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : EUPLOREZINA NEVES DE OLIVEIRA
 ADV. : NAZARÉ ELLERES
 DESP.: Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 AUT. : MARIA DO SOCORRO ROGA MONTEIRO
 ADV. : MARIA DO P. SOCCRO DA S. P. AMORIM
 DESP.: Cumpra-se o requerido pelo M. P. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 AUT. : ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA
 ADV. : LINDALVA MAGALHÃES
 DESP.: Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 AUT. : MARIA VANICE CAMPOS DA SILVA
 ADV. : CLAUDIO HENRIQUE LOPES
 DESP.: Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : MERCEDES LEMOS FERREIRA
 ADV. : JOSÉ LAIR DE SOUZA
 DESP.: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 AUT. : MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 ADV. : ANTONIO F. AMÉRICO
 DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : OSMARINA DE SOUZA SCARES
 ADV. : DOURIVAL R. DOS SANTOS
 DESP.: Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE REPERCUSSÃO
 AUT. : MARCOS RODRIGUES SAMPAIO
 ADV. : CARMEM L. SIMES
 DESP.: Faça-se o que requer o M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE REPERCUSSÃO
 AUT. : ROSALINA DA SILVA NASCIMENTO
 ADV. : DOURIVAL RODRIGUES
 DESP.: Vistos, etc. O pedido foi deferido pelo representante do M. Público, e acha-se revestido das formalidades legais. Assim, o defiro, com todas as exigências das formalidades legais. P.I.R. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA
 REQT. : ANTONIO FERREIRA GONÇALVES E MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES GONÇALVES
 ADV. : Com parecer do M. Público, faça-se nova distribuição à Vara Substituta de Menores. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO
 AUT. : VANILDE RODRIGUES DA SILVA, menor rep. por seus pais VALDEDIR SIREMA DA SILVA E ESTER RODRIGUES DA SILVA.
 ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
 DESP.: De acordo com parecer do M. Público, defiro o pedido cumprindo-se os dispositivos legais há quando da realização solene do casamento, em seus devidos termos. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : RAIMUNDO MONATO DOS SANTOS
 ADV. : LAURÊNIO ROCHA
 DESP.: Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : MARIAN DA COSTA RIBEIRO
 ADV. : DITEZ TAVARES
 DESP.: Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
 AUT. : ZULMICA DE SOUZA REGO
 ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE
 DESP.: Com parecer do M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 AUT. : CRISTOVAN JOSÉ DA SILVA MONTEIRO
 ADV. : FRANCISCO MILLO
 DESP.: Com o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA
 REQT. : EMÍLIA GONÇALVES RIBEIRO
 ADV. : OSV LEO SERRÃO
 DESP.: Diga o M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : ANA LUIZA BARATA SERRÃO
 ADV. : ROSELENE BERTI
 DESP.: Cumpra-se o que requer o M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
 REQT. : EDILENE LOPES DE OLIVEIRA
 ADV. : VERA LOPES

DESP.: Com parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE REPERCUSSÃO
 AUT. : HONORINA LOPES DE OLIVEIRA
 ADV. : JULIO DOMINGOS AGUIAR
 DESP.: Diga o M. Público. Belém, 08.08.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORD. DE ALM. DE CIA. AVEN. EM DIVÓRCIO
 AUT. : MARIA ATARESIDA BASORE SARAIVA
 ADV. : LOURINHO G. SANTOS
 RÉU : RAIMUNDO GONZAGA DA SILVA
 ADV. : MILTON BENEDITO FARIAS LIMA
 DESP.: Diga o M. Público sobre as provas apresentadas. Belém, 08.08.89

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO - DIA 10-08-89
 ESCRIVÃO SMILTON SAMPAIO - 13ª OFICINA

Autos Cíveis de Despejo- AUTOR- DEUSEDEITH FREIRE BRASIL. adv. Ediléa Valério. Réu- MARVALDO MEDES DA SILVA. adv. Maria do Socorro Amorim. Despacho. AO CONTADOR. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento- Autor- ANDREILINO SOARES MOREIRA. adv. José de Oliveira Filho. Réu- MARIA DUARTE ALEIXO. adv. Jorge Forba. Despacho. Deposita-se. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capital.

Autos Cíveis de Sustação de Protesto- Autor- MARCOS VALERÍUS VALE DE BARROS. adv. Eliana Monteiro. Réu- CARLOS HACHEN CHAVES. adv. Maria de Nazaré Chaves. Despacho- Remarco para o dia 16.08.89, às 12 horas, a perícia. Intime-se o requerido a exhibir em Juiz o cheque, objeto da perícia. Após, envie-se os autos para o Sr. Coordenador do I. Criminalista Renato Chaves. Em, 26-06-89. D. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos de Busca e Apreensão- Autora- COBRAS LTDA. adv. Helena Conceição Santiago. Réu- PLANATEC LTDA. adv. Edvan Capucho Couteiro. Despacho- Defiro a petição de fls. 63 e 64. Ao contador para atualizar o débito. Após, intime-se o réu, para complementar o pagamento devido, no prazo de 5 dias. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Cautelar de Vitória- Autor- NADIR LEITE DA FONSECA. adv. Wilson Monteiro de Figueiredo. Réu- LEONARDO LOBATO TAVARES. adv. Yolene Barros. Despacho. Como requer. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Cobrança- Autor- J.S. PASSOS. adv. Renaldo de Almeida. Réu- SERGIO VALINOTO. Despacho- Diga as partes no que concerne ao cálculo. Em, 04-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo- Autora- MARIA DO SOCORRO PINTO LIMA. adv. Francisco Napoleão. Réu- Wanderley Lopes de Andrade. adv. José Acreano Brasil. Despacho- Designo o dia 18-08-89, às 12 hs, para a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios / da autora, em 15% do débito que se vencer no dia do pagamento ao contador. Em, 04-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo- Autor- AGOSTINHO MONTEIRO NETO. adv. Angela de Oliveira Monteiro. Réu- LUIZ PAULO ALVES DA SILVA. adv. Walfir Pinheiro de Oliveira. Despacho- Desentranhe-se o Sr. Escrivão a carta de sentença e documentos que a acompanham, às fls. 84 a 122, os quais devem ser autuados em apartado, devendo o autor oferecer caução, nos termos do art. 598, I, do CPC. Após subam / os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 48 horas. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Cancelamento de Registro- Autora- MARIA DE LOURDES FONSECA MAGALHÃES. adv. Rinaldo Miranda. Réu- IZABEL NAZARÉ TALHIANLARGA DOS SANTOS. Despacho- Designo o dia 12-09-89, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento, ciente o M. P. Intime-se a autora e a ré para prestarem depoimento pessoal. Em, 09-08-89. Werther benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária- Autora- DENISE BAROSA DA SILVA COPPELZ. adv. Wilson Dahás Jorge Filho. Réu- JOÃO CARLOS MOREIRA DA GUNHA. adv. Jorge Saul Junior. Despacho. Expeça-se mandado. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Declaratória- Autor- TRANSMACIEL LTDA. adv. Jandyr Farias. Réu- BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. adv. Augusto Roberto Klantau de Araujo. Despacho- Em provas. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Despejo- Autor- JORGE EDISON REIS CARMOVA. adv.

0711

Antonio Fernando Rocha. Réu-MATHEUS COMERCIAL LTDA. adv. Rui Guilherme Tocantins. Despacho-Designo o dia 23-09-89, às 11 hs, para a purgação da mora com a multa, porque o pagamento dos alugueis deviam ser efetivados no domicílio do locador. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito. Ao contador Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo-Autor-JORGE EDISON REIS CARMONA. adv. Antonio Fernando Rocha. Réu-Estância D. Manoel Ltda. adv. José / Paulo Queiroz-Despacho-Designo o dia 23-08-89, às 11 hs, para a purgação da mora, com a multa contratual, porque o pagamento do aluguel devia ser feito no domicílio do locador. Arbitro os honorários advocatícios em 15% do valor do débito até a data/ do pagamento. Ao contador. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Ordinária-Autor-ANTONIO TAVARES LOPES. adv. Wilson Araujo Sousa. Réu- ECONOMICO AMAZONIA S/A. adv. Luiz Gonzaga Valença. Despacho-Havendo a ré alegado matérias enumeradas no art. 301 do CPC, diga o autor no prazo de 10 dias. Em, 08-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Falência- Autora- VALE HSEFICAO. adv. Monclar / da Rocha. Bastos-R-6. MARISCOS BOUTIQUE LTDA. adv. Despacho - Como requer a Ofício-se à Receita Federal, nos termos do off- cio de fls. 42 e 43. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- BANCO BRASILEIRO DE DES- CONTOS S/A. adv. Márcio Brandão da Costa-Exequatado- EVARISTO RE- ZENDE E CIA LTDA. adv. Mário Sérgio Tostes. Despacho-Diga o exe- quente. Em, 09-08-89. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Werther Benedito Coelho
O ESCRIVÃO,

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Auto- ra: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Réu: OZEAS DIAS SOARES. Despacho: "Defiro o pedido de Busca e A- prensão dos bens alienados fiduciariamente. Expe- ça-se mandado. Após cite-se a devedora, para res- ponder no prazo legal de 5 dias." (10.08.89) Advoga- do: Dr. Sérgio Faltosa.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credo- ra: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: EMANOEL REBELO FURTADO e s/mulher. Sentença: "Vis- tos, etc. Não havendo licitante na praça pública realizada, na forma do art. 72 da Lei, 5741/71, ad- judica ao exequente, BANPARÁ S/A - Crédito Imobi- liário, o imóvel hipotecado, exonerando o Executa- do, Sr. Emanuel Rebelo Furtado e sua mulher, da obrigação de pagar o restante da dívida. Dê-se // baixa do processo. P.I.R." (10.08.89) Advogada: // Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: JOÃO RAIMUNDO SILVA // SOUZA. Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: // "Diga o autor sobre a contestação no prazo legal" (10.08.89) Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior, Pedro Paulo da Silva Campos.

14ª Vara Cível. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Autor: MINIS- TÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Ré: H. G. PNEUS. Despacho: "Aguarda-se a Dra. Juíza titular." (09. 08.89) Promotor de Justiça: Dr. Luiz Ismaelino Va- lente, Advogado: Dr. Antônio Lopes Lourenço.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Au- tor: JOSÉ MARIA DA SILVA. Ré: SECRETARIA MUNICI- PAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. // Despacho: "Cite-se a Requerida, parava audiência de justificação prévia que ora designo para o dia 18 de agosto, às 10,00 horas. Intime-se o requere- rente." (09.08.89) Advogado: Dr. Antônio Roberto Silva Peixis.

Belém, 10 de agosto de 1989

MARIA DA LUZ SARMENTO,
Escrivente Juizante
15ª OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO. BRUNO DE CARVALHO. JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 10.08.89.
CARTª ANA CASTELO.

Proc. nº 58/89-SISCOM-301890569025 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho.). Requerido: PETRONILA BENTES DIAS. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 2.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 57/89-SISCOM-301890569033 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho.). Requerido: IVO FREITAS. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 56/89-SISCOM-301890568928 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho.). Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 52/89-SISCOM-301890568993 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho.). Requerido: RAIMUNDO NONATO BARRETO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 53/89-SISCOM-301890568985 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho.). Requerido: EMERAR BATISTA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 55/89-SISCOM-301890568944 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho.). Requerido: JOSÉ MARIA D. SILVA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 54/89-SISCOM-301890568951 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho.). Requerido: CONSTRUTORA VILLAGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 29/89-SISCOM-301890504576 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles). Requerido: ANTONIO ALVES DE LIMA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 30/89-SISCOM-301890504550 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles). Requerido: FERNANDO BENTO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 31/89-SISCOM-301890504535 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles). Requerido: PALESTRA ESPORTE CLUBE. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 27/89-SISCOM-301890504518 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles). Requerido: NATALINO FERREIRA DE SOUZA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 28/89-SISCOM-301890504600 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles). Requerido: Mª DE NAZARÉ MARQUES VIANA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 40/89-SISCOM-301890502412 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: JOSÉ AMERILHO DA SILVA FILHO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 39/89-SISCOM-301890502414 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: JOÃO NUNES. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 38/89-SISCOM-301890502398 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: RAIMUNDO SALDANHA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 37/89-SISCOM-301890502380 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: FRANCISCO CARLOS. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 38/89-SISCOM-301890502455 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: ALBERTINA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 35/89-SISCOM-301890502471 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: ESMEL MARTINS DUTRA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 34/89-SISCOM-301890502513 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: ROBERTO ROCHA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 33/89-SISCOM-301890502521 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: OLÍVIO GALVÃO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 32/89-SISCOM-301890502539 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Ne- to). Requerido: LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos na inicial dos autos em seus itens a, b e c. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 51/89-SISCOM-301890503065 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: ANTONIO NASCIMENTO VIANA. (Adv.). Despacho: Assine o advogado, a cópia da inicial dos autos. Defiro os pedidos contidos na inicial dos au- tos, itens a, b e c. Belém, 02.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 50/89-SISCOM-301890503057 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: MANOEL GOMES DA CONCEIÇÃO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 49/89-SISCOM-301890503024 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: ARMANDO SARMENTO FERREIRA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 48/89-SISCOM-301890503080 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO ALVES. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 48/89-SISCOM-301890502984 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: OSVALDO CORREA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 46/89-SISCOM-301890502968 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: OLEÁRIO SILVA DA COSTA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 45/89-SISCOM-301890502950 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: JOMILTON JOSÉ LOUZEIRO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc. nº 44/89-SISCOM-301890502927 de NUNCIAÇÃO DE O- BRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimun- do Albuquerque.). Requerido: FERNANDO SILVA DANTAS. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sid- ney Floracy Fonseca.

Proc.nº43/89-SISCOM-301890503487 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles).
Requerido: GUALBERTO DOS SANTOS GALVÃO. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº42/89-SISCOM-301890503479 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles).
Requerido: WALGOM FONSECA DE MELO JR. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº41/89-SISCOM-301890503446 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Otávio Salles).
Requerido: EDMILSON SOUZA DO CARMO. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e g da inicial dos autos. Belém, 02.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº111/89-SISCOM-301890566914 de DESPEJO.
Requerente: FTERPA. (Adv. Rosália Almeida).
Requerido: ROSA INDÚSTRIA REUNIDA S/A-INDUROSA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº59/89-SISCOM-301890565387 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
Requerido: FABIANO MIRANDA. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Fixo a pena de multa em cem cruzados novos por dia. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº107/89-SISCOM-301890566252 de ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.
Requerente: COHAB/PA. (Adv. Wady Rossy).
Requerido: ANA MARIA PALHETA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº108/89-SISCOM-301890566237 de ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.
Requerente: COHAB/PA. (Adv. Wady Rossy).
Requerido: CARLOS ALBERTO COELHO LAVAREDA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº28/88-SISCOM-301870361575 de ANULATÓRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.
Requerente: JUAZES NEGREIROS DE ALMEIDA E S/MULHER Mª DANIAS DE ALMEIDA. (Adv. José Amélio Coutinho).
Requerido: CODEM- JOEL DE ALMEIDA LIRA e JOSÉ NOBRE PINTO DOS SANTOS. (Adv. Antonio Nogueira).
Despacho: Diga aos autores sobre as contestações. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº110/89-SISCOM-301890566880 de MANDADO DE SEGURANÇA.
Requerente: MANOEL ALVES PEREIRA. (Adv. Carmem Silva).
Requerido: DELEGADO DA POLÍCIA. (Adv.).
Despacho: Indefiro a liminar em razão dos fatos alegados na inicial precisarem ser melhor esclarecidos. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que achar necessárias no prazo legal. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº72/89-SISCOM-301890509138 de RENOVATÓRIA DE LOCACÃO.
Requerente: JOÃO SILVINO DE SOUZA. (Adv. Carlos Peixoto).
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA-SECOM. (Adv.).
Despacho: R. em 04.08.89. Diga o autor sobre a contestação. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº214/89-SISCOM-301880329547 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Consignante: VIÚVA JORGE XERFAN & FILHOS. (Adv. Ana Lúcia de Miranda).
Consignado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Despacho: R. em 04.08.89. Deposite-se. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº288/88-SISCOM-301880448636 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
Requerente: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA. (Adv. Haroldo Silva).
Requerido: P.M.B. (Adv. Clóvis Malcher Filho).
Despacho: R. em 07.08.89. Faça-se a conclusão do 1º volume destes autos, juntamente com este. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº... de CARTA DE SENTENÇA
Requerente: CONSTÂNCIA MIRANDA GOMES E OUTRAS. (Adv. Milton Chagas).
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Clóvis Maroja).
Despacho: Diga o R.M.P. Oficie-se ao Presidente do T.J.E. nos termos do pedido na cláusula terceira da transação realizada. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 106/89-SISCOM-301890566260, de ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
Requerente: COHAB/PA. (Adv. Wady Rossy).
Requerido: JOVENTINO PANTOJA BEZERRA. (Adv.).
Despacho: Cite-se. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 229/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: ESCOLA DE 1º GRAU "BOA ESPERANÇA" S/C LTDA. (Adv. Otávio Fonseca).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Aloysio Campos).

Despacho: Notifique-se a outorgante do mandado para constituir novo advogado no prazo de 10 dias. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 90/89-SISCOM-301890504265 de EXECUTIVA MIPO FISCAL
Requerente: IPACSP. (Adv. Carlos Moura).
Requeridos: JOÃO RAUPO ENIC MELO e SUA ESPOSA MARIA CELIA LIMA MELO. (Adv.).
Despacho: Citem-se. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº 147/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR
Embargante: R. AGRV. (Adv. Alacy Viana Tahum).
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sílvia Mattod).
Despacho: Regularize-se a certidão de fls. 22 dos autos. Recabo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vistas ao apelado para responder. A seguir, à conta. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº112/89-SISCOM-3018905 57250 de MANDADO DE SE JURAÇÃO.
Requerente: ODETE DO VALE LUCAS e OUTROS. (Adv. José Carlos Castro).
Requerido: JUNTA GOVERNATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFEZISTAS VISUAIS DO PARÁ. (Adv.).
Final de Sentença: O Art. 8º da lei 1.533 declara que: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de Mandado de Segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei". Isto posto, indefiro o mandamus. Custas de lei. P.R.I. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº62/89-SISCOM-301890565833 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: JORGE DA MOTA SOARES. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº61/89-SISCOM-301890565825 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: POSTO INVENCÍVEL. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº60/89-SISCOM-301890565817 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: JOSÉ ARGEMIRO CONCENTINI FONSECA. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº63/89-SISCOM-301890565888 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: GALILEU GONÇALVES TENÓRIO. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº64/89-SISCOM-301890565908 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: JORGE EDUARDO CHAGAS. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº65/89-SISCOM-301890565924 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: WANDEIR LIMA. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº66/89-SISCOM-301890565965 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: JOSÉ DOS REIS MARTINS. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc.nº67/89-SISCOM-301890565981 de NUNCIACÃO DE O-BRA NOVA.
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja).
Requerido: JOSÉ Mª R. VASCONCELOS. (Adv.).
Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b' e g da inicial dos autos. Belém, 08.08.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 10 de Agosto de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.
Belém, 10 de agosto de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. ARY DA SILVA TEIXEIRA. MARIA CELESTE DE SOUZA TEIXEIRA. (Adv. Gilberto A. de Araujo). Desp. Aguarde-se a iniciativa das partes. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ALMIR SILVA DA GUNHA. (Adv. Nazaré Elleres). Reque. FRANCISCO DE ASSIS. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 04 de outubro, às 11.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. CHRISTIANE PENA E SILVA E OUTROS. (Adv. Kátia Gomes). Reque. ADROALDO CRISTO E SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em um salário mínimo a partir da citação e designo audiência para o dia 05 de outubro, às 10.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reque. MARGARIDA EVARISTO BRAGA. (Adv. Nazaré G. dos Santos). Reque. ADRIANA DA SILVA CASTRO. (Adv. Altiberto Silva). Desp. Renove-se as diligências para o dia 29 de setembro, às 9.30 horas. Belém, 04 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REPARAÇÃO DE DANOS. Reque. BENEDITA GONÇALVES RIBEIRO. (Adv. Roberto Fimetal). Reque. ANDRÉA LUIZA RODRIGUES GOMES. Desp. Designo o dia 05 de outubro, às 9.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se a ré da audiência designada com pelo menos 10 dias de antecedência da data marcada, certificando-a que as provas serão produzidas na audiência designada e que, se pretender prova testemunhal, deverá depositar em cartório, quarenta e oito horas antes da audiência o respectivo rol. Intime-se. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. IVON PINHEIRO NUNES ANA EUNICE BARROS NUNES. (Adv. Raimundo Osório). Desp. Designo o dia 05 de outubro, às 11.30 horas, para audiência de testemunhas. Intime-se, inclusive o M. P. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. GERMANO OLIVEIRA RIBEIRO. LEONILDES DO SOCORRO CARVALHO RIBEIRO. (Adv. Nazaré Elleres). Desp. Designo o dia 04 de outubro, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. OLÉIDE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Nazaré G. dos Santos). Reque. JOSÉ BARROS DOS SANTOS. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 30% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 05 de outubro, às 11.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. LUIZ GUILHERME RAMOS DE BARROS. (Adv. Pedro da S. Monteiro). Reque. MARIA ANGE LA DA FIEDADE ARAUJO DE BARROS. Desp. Nada a sanear. Defiro as provas, porventura requeridas. As partes são legítimas. A requerida foi citada por edital e não respondeu ao chamado, pelo que sofrerá os efeitos da revelia. Designo o dia 06 de outubro, às 9.30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 08 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Reque. MARIA DAS GRAÇAS BALIA GUIOMARINO. SEM EFEITO.

REVISÃO DE ALIMENTOS. Reques. ELLEN RENATA GUIOMARINO DE AQUINO E OUTROS. (Adv. Raimundo Costa). Reque. GERMANO RENATO DE AQUINO. (Adv. Flavio Maroja). Desp. Diga o M.P. Belém, 07 de agosto de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, ESCRIVÃ.
(G. R. 28.317)

Seção de Ocorrências